

naquilo que for vtilidade, & bem de seus mo-
steiros, & conuentos; & fassendoo noutra for-
ma, seraõ pelos superiores remouidos, & tira-
dos, segundo que melhor,lhes parecer.

*Artigo terceiro, em o qual se pregunta, a que,
cousas se estenda, & obrige, o voto da pobre-
sa, em qualquer pessoa Religiosa.*

Temos ditto,da obtigaçāo que té os Prelados, & seus officiais, no que toca a administraçāo da propriedade, & bēs de seus mo-
steiros, & conuentos;resta que digamos agora,
da q̄ue tem os subditos,assi no tratar os q̄ sām
do cōuēto, como no acquirir, & grágear outros.
Digo pois, que estaõ os subditos obrigados , a
naõ quererem nunca, ter, possuir,nem vsar al-
gúia cousa, como sua propria, & independente,
da vontade, juyzo, & parecer de seu superior, &
Prelado, por quanto o fazer, outra cousa, seria
cair, & dar no abominavel vicio, da proprieda-
de, como consta do c. cum ad monasterium, de
statu Monachorum, & do que sobre elle , &
noutras muitas partes, e screuem, & dizē os
Doutores cōmumēte;antes pelo cōtrario deuē
de estar sempre promptos, a parelhados, & dis-
postos, pera em todo o ponto, & momēto, q̄ pa-
recer,

Explicação da segunda Regra

recer, & der na vontade ao superior, se deixarem por seu mandado, despir, & priuar, de todo o uso, & possessão, de qualquer cousa, que tiverem, por quanto consta, & he cousa certa, que nenhúa podem usar, nem reter, se não cõ dependencia da vontade de seu Prelado, & superior, como consta do sobreditto c. cum ad monasterium, & de todos os demais lugares, em que desta materia, escreuem, & falam os Dou-tores; specialmente Innocencio, Hostiense, & Joaõ Andre, Abade, Antonio, Ancharrano no sobreditto c. cum ad monasterium; Archidiácono, Turre Cremata, preposito, no c. nō dicatis, 12 quæst. 1. Angelo, syluestre, Tabiena, & os demais summistas, V. Religio; todos os quais, ensinaõ, & dizem, que o professar, & prometter, numa Religiaõ approuada, de viuer sem proprio, he o mesmo, que abdicar, & lançar, húa pessoa, de si, todo o uso, de qualquer cousa que seja, assi como, se em efeito, votara, & prometera, de não usar de nenhúa contra a vontade, do superior, & sem o elle saber.

12. Nam basta porem, pera este uso, ser sempre licito, a expressa, ou tacita licença, que o subdito tem do superior, & Prelado; porque se as cousas, de que assi usa, saõ superfluas, & sobreias, ambos peccão grauemente, conuen a saber o subdito, que as usa, & o superior, &

Prela-

Prelado, que lhas permitte, & consente, como explica, & diz Azor, lib 12. c. 12. quæst. 2. Sylvestre, V Religio 6. quæst. 7. dicto 4. & outros: Duuidaõ todauia, algüs, se este abuso tal, & este peccado, he em sy contrario ao voto da pobreſa? E posto que o Archidiacono a quem refere, & ſege Sylvestre, no lugar proximamente citado, Ioaõ Andre, & Abbade, à quem, 4. ſent. d 38. quæſt. 9. in principio, refere Maior, tem pera ſi, que nam; por quanto ſó aquillo ſe conta, & tem por proprio, que ao Abbade ſe eſconde, & ſem ſeu consentimento, & licençā ſe uia, o contrario, todavia ſe ha de dizer, & ter com o sobredito Maior, & com Azor, cit. cap. 12. quæſt. 5. & com rezaõ; porque de outra meneira, ſiguirſeia, que ſe hum Prelado imprudente, licenciasſe a hum ſubdito pera gaſtar húa ſomma grandissima de dinheiro, uaá, & liuremente, em nenhum modo ficaria o tal peccando contra a pobreza, o que toda via he falſo. Nem val a cor, com que Panormitano quer embuçar, iſto, dizendo, que o tal ſubdito ſe aueria entanç, como ſe pudera auer hum eſcrauo, que em nome, & com autoridade de ſeu ſenhor, fizefe a sobreditta despeſa; porq̄ cemo replica, & vrge o sobredito Maior, vai niſto mui diſſerente rezaõ, porque o eſcrauo, gaſtan- do aſſi, aquella ſomma de dinheiro, faloa em nome

OR *Explicação da segunda Regra*

nome do senhor, cujo o mesmo dinheiro he; o que qua naõ val, por quanto o tal dinheiro, naõ he do Abbade, ou Prelado, se naõ da comunidade, & patrimonio de Christo, de que o Abbade he somonte despenseiro, & como tal obrigado a nunca o consentir nem deixar gastar, se naõ prudente, & rasoaueluento, pelo q a licenca, q noutra forma, se dá, damna a o Prelado, & naõ releva, nem assegura ao subdito, & assi ambos peccão, & em ambos se verifica, o que diz Christo, conuem a saber, que se hum cego guia a outro, ambos caem na mesma coua, & fosso; pelo que aduipta bem, cada qual, o que tem de obrigaçāo; porque, nem ao subdito basta qualquer licença, nem ao Prelado cōuem nunca dalla, se naõ com mui legitima, & justa causa.

3 E ainda, que Leonardo Lessio, cit. cap. 41. dub. 9. num. 78. in fine, Vers. (Undecimo denique) com os sobreditos Archidiacono, & Sylvestre, cuide, que o estar, o ditto subdito aparelhado, pera dimitir, & deixar as cousas, que v̄sa, & tem superfluas, quando o Prelado lho mandar, bastará, pera o liurar da propriedade: o Contrario porem se ha de ter, com o sobre-dito Maior, por quanto ao subdito, que professou, & prometeo de viuer, sem proprio tudo o q em sy, he superfluo, lhe he pelo dito voto, enterditto,

entredito, & negado. Pelo que, se como elle mesmo, confesssa, & diz, o Prelado lho naõ pode, em nenhum tempo, conceder, nem dar, por ser coufa, pelo direito, & canones defesa, & prohibida, nem tambem o subdito o pode, (como he notorio) em nenhum tempo vsar, por quanto o vsar do subdito, diz sempr erespeito, & correspondencia à licença do Prelado, & superior; donde se infere, & fica claro, que naquillo, em que, & pera que, o Prelado, nem pode, dar licença, formal, & explicita, à naõ pode o subdito, ter nūca interpretatiua: por onde, quer lhe o Prelado māde, depor, & largar a tal coufa, quer naõ: sé pre, por em quanto a vſa, & tē està, em mao estado, & pecca cōrra o voto, em q̄ prometeo, & se penhorou a viuer sē proprio.

3 E o q̄ se diz, q̄ o estar a parelhado, o subdito, pera dimitir, & largar, as coufas. & peças de q̄ vſa, basta pera, o escusar da propriedade, se entende só das q̄ saõ licitas, & naõ superfluas, & q̄ com licença, expressa, ou tacita se tem, as quais o subdito, & pobre Euangelico, assi há de ter, & vsar, q̄ se pre, q̄ o prelado lho māde, esteja a parelhado, pera as dimitir, & deixar.

5 Ou se entende, da propriedade, quanto às peninas, como explica, & tem Nauarro, Cōment. 2. de regularib. n. 21. in fine, onde, despois, de prouar, por noue argumentos, como a li-

Explicacão da segunda Regra

cença injusta; porque o subdito, vſa, & tem
couſas ſuperfluas, o naõ liura do vicio da pro-
priedade, & de fazer directamente, cōtra ſeu vo-
to, diz que todauiia o liura das pennas ; por
quanto eſtas, ſe naõ poem a todo o proprietá-
rio, ſe naõ ſomente a aquelle, que furtiuamen-
te, ſem ſciencia, & ſem licençā quando menos
injusta, de ſeu Prelado, vſurpa, & toma pera ſi,
o uſo de algúia couſa; porque como eſte pecca,
mui mais grauemente, que aquelle, à eſte fo-
fere, & mulcta, o direito, com as ſobredittas
pennas dos proprietarios, & naõ à aquellou-
tro, que ainda, que no que aſſi vſa, & tem, of-
fende ſua Regra, & voto, naõ offende todauiia,
a ſeu superior, & Prelado, de cuja licençā (po-
ſto que iniqua, & injusta) vſa, & tem a tal
couſa.

6 Pelo que eu me eſpanto muito, de que
Miranda, (que na quæſt. 28. art. 15. do ſeu ma-
nual, ſege a contraria de ſyluestre) cite por ella
a Nauarro ſendo verdade, que tam de praça,
eftà pela noſſa, como ſe pode ver na conclu-
ſão, que daquelles noue argumentos, com que
impugna a outra, & nos douſ vltimos corola-
rios, daquelle numero, coihe, & tira, diſendo,
em o primeiro, que ſe o ditto subdito, mal, &
injustamente licenciado, naõ eſta a parelhado,
a largar o que aſſi vſa, em ſendo requirido,

naõ

naõ somente pecca , contra a pobreza , & he proprietario , se naõ tambem , fica ipso facto , encorrendo , nas pennas dos proprietarios . E no segundo , que se està aparelhado , admittir , & largar , o que assi vza , & tem , fica só , encorrendo no vicio da propriedade , mas naõ nas pennas della , como ja explicamos , o que desejo se note muito .

7 E se isto corre , & passa assi , nas superfluidades , injustamente permittidas , bem se deixa ver , o que se haja , & deua dizer , nas justamente negadas , & sobre cuja prohibição os Prelados cada dia , multiplicação os preceitos , & mandados . E posto que sei mui bem està , & anda , esta peste , muy remontada , & longe , de todos os couuentos , das nossas Utbanas , naõ deixarei de aduirtir , pera mais , & maior cautela , quam injusta , & illicitamente , usurpão , & tomaõ hoje nalgúas partes (como diz Azor cit . quæst . § contra vero) algúas pessoas Religiosas , o uso dos , espelhos , vñçõés , cheiros , & perfumes com todas as demais coisas , que à estas se parecem em sy prophanas , & vaás , & finalmente indignas da simplicidade Religiosa , & honestidade sancta , de quem pelo amor de Christo , escolheo , & professou , ser pobre , especialmente disendo S . Hieronimo , na Epistola que escrueo , a Eustochio , decustodia virginitatis ,

Explicaçāo da segunda Regra

tatis, que assas bem cheira, quem naō cheira;
Bene olet qui non olet: E não leuando Saô Bernardo em pacienza , que debaixo de húa cabeça crucificada qual a de nosso Mestre, & Salvador Iesu Christo he ; haja membros taô melindrosos , & delicados , que com professarem seus amores, & estarem com elle em braços na Religiaô, tenhão ainda reslabios do que forao, ou puderaô ser em o mundo, se nelle estiueraô , & com elle viueraô.

8 Mal pudera Moyses fazer , & compor o Labroceno, em que se os Sacerdotes hauiaô de lauar , dos espelhos das mulheres que orauaô, & vigiauaô, em torno do Sanctuário , se elles retiueraô ainda o uso dos dittos espelhos , & louçainhas, com que de primeiro seruiaô ao enfeite, & composiçaô de suas pesssoas; mas a verdade he, que logo q aspiraraô à quella sancta, & religiosa vida, os dimittiraô, & deixaraô, como cousas superfluas, & indignas daquelle estado, em que toda a composiçaô, & enfeite hauia de ser interior, & da alma, naô mais, de que Deus sómente se paga, & satisfaz. E se aquellas, que em sy naô eraô mais, que hum remedio , & húa sombra das nossas Religiosas , fazião isto , que não hauerão de fazer ellias , em quem esta obrigação he mayor , & mais alta? E em quem o faltar em ella, he expresso quebrantamento de hum

hum voto, & disposição mui propinqua, pera a de outro: Digamos pois, que todas estas imper-
tinencias, & superfluidades, tantas vezes defe-
zas, & prohibidas ; saõ em sy repugnantes, &
contrarias ao voto da pobreza , & argumento
de grauissima propriedade, porque elle se que-
branta, por cuja causa as deue, cõ todas as veras
fugir, & euitar toda a sorte de gente religiosa.

O mesmo se ha tambem de dizer das rou-
pas, & vestidos preciosos, attéto, que como diz
Christo, os que dellas se vestem, morão nos pas-
sos, & casas dos Reys, & naõ em a sua, né da Reli-
giaõ , onde se professa pobreza], & aspere-
za , por cuja causa , na Clementina i. de Statu
Monachorum, se prohibem os panos preciosos,
& roupas de seda a toda a pessoa Religiosa: so-
bre o que faz Nauarro, hum largo cōmentario,
no 2.de Regular,n. 27. E o q das fedas, & panos
preciosos dizemos; dizemos tambem das peças
de ouro, & prata, como saõ pratos, tigellas, sal-
uas, pucaros, reliquarios custosos, que seruem
mais de peça de ostentaçāo , que de custo-
dia , & guarda das Reliquias , que nelles se
trazem , anneis , & outras semelhantes, cujo
uso, por superfluo , & precioso , he totalmen-
te entreditto , & prohibido a toda a pessoa
Religiosa; & assi vemos, que nas Religiões bem
cōcertadas se não permite a nenhūa Religiosa

Explicação da segunda Regra

mais peça de prata , que atē dous garfos , & duas colheres, pera o gasalhado de hum hofpe-
de,& não pera seu vso particular,sobre o que,
as Preladas , & Abbadeſſas estão mui obriga-
das a velar,& vigiar mui muito; porque se naō
crea , nem cude dellas , que querem approuar
o erro, a que não resistem , & opprimir a ver-
dade, que naō defendem , como se diz no cap.
Error 83.dist.

10 E naō sò em isto saõ obrigadas a têr in-
defessa,& continua vigilancia, senaō tambem,
no que toca à quantia , & numero das peças
licitas,& necessarias, para seu vso: porque se a
superfluidade,& excesso, em estas, he proprie-
dade damnosa , como com Mayor , Nauarro,
& outros temos ditto acima , naō ha duuida,
em que à sua conta fica examinar prudente-
mente,& vér o que cada qual de suas filhas,&
ſubditas,conforme á idade,& necessidade,con-
uem vſar , & finalmente instar com os Prela-
dos,& Superiores , que assi o façaō , & man-
dem guardar em seus capitulos , & visitações,
declarandolhes, que tudo o mais , que sobre o
ditto numero , & taixa vſurparem , & vſa-
rem he contrario à pobreza que professaraō,&
prometeraō guardar.

11 Contra a mesma obrigaçāo , & voto, fa-
zem tambem as pefſoas religiosas,que dão , ou
alheão,

alheão, & ainda emprestão algúia cousa, sem li-
cença, & faculdade de seu Prelado, & Superior,
& com razão ; porque como não saõ mais que
meras vſuariás, & nascouſas que vſaō (como
ſe colhe do cap. Exijt, de verb. significat.) não
têm mais que o nū , & ſimplez vſu de feito, &
não de direito , & eſſe ainda , não jmais que
precario, & por em quanto ao Superior pare-
cer bem : claro está que nunca por ſua pro-
pria authoridade, poderão empreſtar, nem ap-
plicar ao vſo de nenhūa outra pefsoa , o que
pelos Superiores , ao ſeu eſtiuer concedido;
porque iſſo he sô daquellas pefſoas , que ſaõ
vſufructuariás , como conſta da iſtit. de vſu,
& habit. §. 1. & 2. E ſe não podem por eſta
cabeça, & razão empreſtar, ſem a ſobreditta li-
cença, menos muito, poderão alhear, nem dar.
Verdade ſeja , que naſ couſas de pouca valia,
& pequenas , & que a cada paſſo ſe hão mi-
ſter, parece que ha já hūa tacita, & general li-
cença , pera (eſpecialmente por breue tempo)
ſe poderem communicar , & empreſtar , conio-
cit. dub. 9. vers. Quinto non potest , tem Leo-
nardo Lessio, & conſta , porque como os Pre-
lados, o vêm por momentos fazer, ſem já mais
o impedirem, nem defenderen, ipſo facto , ſaõ
viſtos concedelo , & permittillo : & aſí tenho
pera mim , que muito mais peſadamente en-

Explicacão da segunda Regra

contra hoje, o voto da pobreza, o subdito, ou
subdita, que deixa de comunicar, com seu ir-
maõ ou irmãa as couſas de seu vſo, quando
com ellas lhe pode ser de proueito, q aquelle,
que o faz, ainda com pouca cauſa; porque o pri-
meiro, lo pposta a sobredita licençā parece, que
argue escacela, & huin cerro vestigio de pro-
priedade, & o segundo, testemunha a limpeſa,
& sinceridade do animo desa pegado, com que
das tais couſas vſa.

12 O mesmo dizemos do aceitar, & acqui-
rir, dos estranhos, & domesticos, sem licençā
 tacita, ou expressa do Superior, & Prelado: o
 que he facil, & bom de entender; porque se he
 verdade, que naõ pode reter, nem vſar nenhūa
 couſa, sem licençā do Superior, & Prelado, co-
 mo ja temos ditto acima, bem se deixa ver,
 que sem ella a naõ poderaõ tambem receber né
 aceitar, & consta do c. Cum ad monasterium §.
 Si quicquam alicui, de statu Monachorum, & da
 commum de todos os Doutores.

13 De aqui fica claro, que se húa pessoa Re-
ligiosa (a que o vſo, & contrectaçāo da pecu-
nia, naõ he defesa, & especialmente enterdita,)
aceitou, & acquirio algum dinheiro, & acqui-
rido, sem disso dar conta ao Prelado, o empre-
gou nalgūa couſa licita, & necessaria pera
ſu vſo, a qual couſa tem na cella publica-
mente,

mente, exposta á vista do Prelado, como todas as de mais, que de sua tacita ou expressa licença, tinha & usava de antes, em nenhua forma peccou mortalmente; o contrario do qual, fora, & acontecera, se totalmente lha esconderia, & sem elle o saber, a quisera ter, & usar. O que he expressa sentença, & conclusão de Nauarro no cap. Non dicatis nur^o 14. E co-
lhese claramente do ditto cap. Non dicatis,
& do cap. Cum admonasterium. de statu Mo-
nachorum onde se diz, que se algúia couisa, for
especialmente destinada, ao uso de qualquer
pessoa Religiosa, ella, a não presuma ter, nem
aceitar, sem licença do Superior, & Prela-
do, o que tambem ordenou, & dispôs, o san-
cto Concilio Trid. na sess. 25. cap. 2. de Regu-
laribus.

14 Pera maior, & mais clara explicaçao do qual, aduirte Miranda, que pera o subdito, em isto, peccar mortalmente, contra a obriga-
çao de seu voto, he necesario, que a couisa ac-
quirida seja em sy notavel, & de valor bastan-
te, a repor, & constituir, a ditta accepçao,
en specie, & grao de culpa mortal; por-
que se for, de menor valor, & tal que não
chege, a preço de hum mortaõ, não serà
mais, que peccado, venial somente. A
segunda limitaçao, que isto tem he que

Explicação da segunda Regra

aquillo que assi se acquire, recebe, & retem, se
receba, & retenha (como temos ditto) com ani-
mo de o esconder ao Prelado ; porque se o re-
cebe com animo de lho não esconder , & está
prompto para lho renunciar , & largar em
sendo requerido ; não peccará nisso mortal-
mente , saluo quando pelas Constituições da
Religião , o tal acquirir fosse especialmente , &
por sancta obediencia prohibido, a fim de cui-
tar algum pernicioso , & escandaloso abuso,
que em contrario ouueisse. Porem cessando
isto , & não escondendo o subdito a ditta coufa
ao Prelado , quando lha pede , ou faz scruti-
nio , & visita das cellas, não será mais , que sò-
mente peccado venial , como logo explicare-
mos , & brevemente diremos.

15 A terceira cendição requisita , & neces-
saria , para a tal retençaō , ou accepçāo , ser in-
justa , & de peccado mortal , he que se faça sem
licença do Prelado , & presumindo o subdito ,
que ainda que a pedisse , elle lha naō daria ; por-
que se presume , que pedindo a ditta licença , o
Prelado lha daria , posto que com carranca , &
de mà vontade : em tal caso naō peccará acei-
tandoa , sem ella , senaō sô venialmente ; & a
causa he , porque como diz Lefsio , citato cap.
41. dub 9. num.79. para o subdito saber que
o Prelado haueria por bem , aceitar , & reter
elle

elle, tal, ou tal coufa, se della lhe desse conta & pera ella pedisse licença. Naõ se dissolue, nem tira logo o vinculo, & obrigaçāo da lei; porque esse subdito està obrigado a naõ vſar, nem aceitar, & reter a tal coufa, sem a ditta licença de seu Prelado: assi como tambem, por hum entender, que se pedisse ao senhor, húa coufa sua, elle, sem falta lha daria, & concederia, naõ fica logo, podendo tomalla, & usurpalla como he notorio, mas he obrigado a com effeito lha pedir, & assi esta presumpçāo, & boa fē, naõ torra, & liura mais que do peccado mortal, da injusta retenção: com o que està ainda a obrigaçāo de euitar, todo o roim modo em hauela, qual he o de lançar maõ della, antes de a conſiguir, & alcançar, & ainda o liuraria atē desse peccado venial, & sobreditto roim modo, quando o Prelado, se naõ pudesse, facilmente hauer, porque entaõ, a esperança, & presumpçāo só de que elle o haueria por bem, se se lhe pedisse, & communicasse, bastará para em todo, & de todo releuar, & desobrigar ao ditto subdito.

16 Do sobreditto se infere ser falsa aquela Regra de Gerson, no Alphabeto 34. em que diz, que se naõ pode nunca ter, por licença tacita, & interpretatiua do Prelado, pera poder vſar, & reter húa coufa, aquella, em

Explicaçāo da segunda Regra

que se naō entende, que elle permittiria , & concederia a tal couſa , mui de boa vontade; porqne como a pefadumbre & penna, que o Prelado teria, de que o subdito vſasse, & retiueſſe tal, ou tal couſa, pode mais naſcer, do roim modo, que ſe teue, em a acquirir, & reter; que da couſa recebida , & vſada , em sy, fica claro, que pera o subdito, hauer , que de licençā tacita,ou presumida, tem , & vſa hūa couſa, naō he necessario mais , que persuadirſe , & crer , que o Prelado, lha naō negaria , ſe elle , ſe chegaffe a elle , & lha pediſſe.

17 Pela qual doctrina faz muıto, o que in ſumma, V.Furtum, & 2. 2. quæſt. 66. art. 1. diz Caietano conuem a ſaber , que de dous modos , ſe pode dizer , que hum tomou , & furtou hūa couſa , contra a vontade de ſeu dono , & ſenhor , conuem a ſaber , quanto à couſa, & quanto ao modo; porque naō contéta, ao ditto ſenhor que por tal modo lha tomē, ja q̄ chegem a lha tomar, & desta maneira diz Caietano, ſe podē eſcusar muitos furtos, q̄ aſſi os filhos , como os subditos , fazem a ſeus Prelados , & pais; porque ſe tomaõ algūas couſas , ſem lho fazerem a ſaber , por ſomente ſe pejarem , & terem vergonha , de que ſe lhe faiba , que elles , as querem, & haõ

haõ mister; & os dittos pais, & Prelados naõ
fintaõ, nem tenhaõ pezar de que elles as to-
mem, & tenhaõ, senaõ de que somente o fa-
çaõ, por aquelle modo, & sem lhe pedirem li-
cença: Ciaro se esta, q̄ naõ ha, na tal retençaõ,
& uso, mais peccado, & cuspa, que venial somé-
te: pela qual doctrina, & verdade, faz a lei In-
ter omnes, §. Recte, ff. de Furtis, onde se diz,
que naõ comete furto, aquelle, que escondida-
mente, toma o alheo, q̄ sabido, naõ ouuera, de
descontétar a o senhor; donde temos, q̄ como
o subdito, vſa, & retem a tal couſa, de licença
presumida, do Prelado, naõ fica, peccado, pelo
que ao sobreditto uso toca, que naõ he inuo-
luntario, posto que nalgum modo, & so venial-
mente peque, pelo que toca ao modo, de a to-
mar, & ter, secreta, & clandestinamente.

18 Desta obrigaçāo, & culpa ainda venial
liuraõ de ordinario, a pouquidade, da couſa,
que se toma, ou dà; por rezaõ da licença ge-
ral, que pera isto custuma auer dos Prelados, &
Superiores, & juntamente a Epichea, porque
o subdito na ausencia do Prelado julga, &
cre prouavelmente, que a estar presente,
& ser informado, de sua necessidade, lhe
naõ negaria a tal couſa, porque tomadoa
com esta presumpçāo, & probabilidade, ain-
da quādo a ditta couſa fosse de valor, que ex-
cedesse

Explicação da segunda Regra

cedese hum tostaõ, & de materia em fim bastá-te, pera fazer peccado mortal, em nenhúa forma, o ficaria nisso cometendo; como cit. nu. 79. com a commun de todos os Doutores, tem, & affirma Lessio.

19. Deixo de particularisar, & dizer as condições, & modos, que os Religiosos deuem guardar, nas doações que fazem conforme a Bulla, & breue de Clemente oitavo de largitio-ne munerum, que trazem Azor. cit. lib. 12. cap. 9. quæst. 5. & algúns outros Authores, como Quaranta no Bullario, Verbo, Munerum largitio; porque he cousa certa, que se naõ aceitou nas Prouincias, q' neste Reyno de Portugal tem nossa Ordem, por cuja causa, tudo o que a esta materia toca, se ha de resoluer conforme a direito cõmum, & como se tal constituiçãõ naõ ouuesse nunca emanado. E somente digo; que (como ja consta do que na quæstaõ da obediencia dissemos) todos as vezes, que se pecca cõtra a pobreza, se comettem douis pecados, conuena saber hum contra a justica de dar, ou tomar o alheo, & outro, de o fazer contra o voto, de naõ appropriar a sy cousa algúia; o qual de sua naturesa, & condiçãõ, sempre he mortal, saluo quando a pouquidade da matéria escusa, como dizé todos, & citata q. 28. art. 17. concl. i. confirma, & conuence Miranda.

Artigo

Artigo quarto, em o qual se pergunta se poderá o Papa dispensar com húa Religiosa, para que possa ter proprio em particular.

P Era mais clara, & melhor intelligencia, do que no artigo seguinte, auemos de dizer, dos peculios, & tenças, & para em fim veremos, quão estreitamente obriga a abdicaçāo da propriedade, me pareceo que conuinha, tocar aqui esta difficuldade, a que (como vio, & notou Azor cit. lib. 12. cap. 7. quæst. 2.) deu causa, & occasiaçāo, o que cada dia vemos; porque correndo a mesma rezaçō, nas Religiosas, que nos Religiosos, & frades, & sendo estes cadada dia chamados, a serem Bispos, & Cardeais, & pelo consiguiente, a terem proprio, & serem senhores, de Condados, Marquezados, & Ducados, à sua dignidade annexos; com faculdade em fim, & licença para testar, o que tudo argue dominio, & propriedade; fica claro, que o mesmo se poderá dar, & dizer em ellas, & q por dispensaçāo Apostolica poderá licitamente, ter proprio em particular.

2 Por outra parte imagina, & cuida Nauarro no Comment. 2. de regularib. n. 17. que podendo

Explicação da segunda Regra

dendo o Papa, dispêsa cõ húa pessoa Religiosa, no voto da castidade, pera que licita, & sanctamente possa casar, o naõ pode fazer, noda pobresa, para que licitamente possa ter proprio, naõ por que cuide, que pera a dispensação de hum se hajaõ mister mais; & maiores causas, nem mais, & major poder, que pera a do outro senaõ; porque imagina, que podendote dar muitas, & mui urgentes, pera q húa pessoa Religiosa, possa casar cõ dispensação Apostólica, como pera dar sucessão a hú Reyno, q por outra via a não pode ter, do sangue dos seus Príncipes; se não pode dar nenhúa, pera q essa Religiosa tenha proprio: porque, se casandose, for feita Raynha, pera dar ao Reyno Príncipe, & herdeiro, não ha pera q nos bées desse Reyno, tenha mais que húa mera, & simplez administração: assi como també o Religioso, que de Frade pobre sobe a ser Bispo, Cardeal, ou Papa, não fica nūca tendo mais nos bées, da sua Igrja que a administração delles. E se de licença do Papa, chega a fazer testamento, em q de algūus delles dispoem, fallo, não como senhor ou proprietario delles, mas como mero administrador, & simplez dispenseiro, o que tambem corre, & passa, no que de Frade pobre, subiu a ser Papa, porque nem dos bées temporaes, que saõ do domínio, & propriedade da Igreja, tem nunca,

mais
obras

mais que a administração sómente , por não hauer cousa que obrigue, a rasoauelmente, nelles ter mais.

3 Pera resoluçāo, pois, desta dificuldade, & mais curiosa hoje , que necessaria questaō, conuem , que distingamos dos tempos , porque, se fallamos , em respeito de hum mesmo, consta, & he cousa certa , que não pode o Papa dispensar com nenhūa pessoa Religiosa , pera que em respeito do mesmo tempo , em que a consideramos, & he religiosa, possa ter proprio, de que seja propria , & perfeitamente tenhora: & a causa he , porque como a abdicaçāo da propriedade,he intrinseca , & essencial ao esta- do Religioso , fica fendo implicaçāo , & con- tradiçāo manifesta , affirmar , que fendo hūa pessoa Religiosa , possa por algūa via ter pro- prio : & assi neste sentido , disse o Papa In- noceicio terceiro,no cap.Cum ad monasterium, §. finali, de Statu Monachorum, que por a ab- abdicaçāo da propriedade ser taō annexa ao estado Monachal,& Religioso, como a guarda da castidade , não podia o Papa nella dis- pensar,nem dar licença a nenhum solemnemē- te professo, pera,que possa, durante, o vincu- lo de sua profissāo, ter proprio em particular, & ser senhor de algūa cousa, em o que, não ha nem pode auer duvida algūa,como he notorio,

& o

Explicação da segunda Regra

& o affirmaõ todos.

4 Porem se falamos, em respeito, de diuersos tempos, & successivamente, assi, naõ ha duuida, em que (conforme a melhor opiniaõ, de todos os Iuristas, & Theologos que melhor sentem) aquella mesma pessoa, que no de hótem, era pobre; por profissão, & incapaz de ter proprio, hoje, tirada aquella obrigaçao, & nella pelo Papa, ja dispensada possa em particular ter proprio, de que seja propriissimamente, senhora. A qual cunclusão he hoje certa, & como tal, a seguem o sobreditto Azor, Miranda, cit. quæst. 28. art. 3. & todos os de mais commumente, hauendo que as mesmas causas, & rasoés, que bastaõ, pera dispensar no voto da Castidade, bastaõ, & sobejaõ, pera o fazer tambem no da pobresa: porque, mal poderá, o dispensado na Castidade, a fim de criar, & ter filhos, prouelos, do que conuem, & como conuem, se naõ tuer proprio, em particular, & de que o faça.

5 Eas mais, por esta parte, que os Bispos Religiosos, saõ nalgum modo vistos ter proprio, & serem senhores, da parte, que por Bispos, lhes cabe, & ainda dos bés patrimoniais, que pela profissão tinhaõ deixado, & renunciado, como consta, do c. statutum 18. q. 1. em o qual lemos, que o monje, & Religioso, a quem

quem a eleiçāo Canonica, absolueo do jugo de sua Regra, & monachal profissão, & a quem finalmente, a Sacra ordenação de monge fez Bispo, como legitimo herdeiro, possa despois succeder, na herança de seus pais, ajuda tambem a isto, que como (segundo a doctrina, & Regra do Apostolo) os q̄ viuem do altar, do altar haó tambem de participar, & comer, seguesse, q̄ pelo mesmo caso, que hum Religioso, he tomado pera ser Bispo, he tambem Licenciado, & dispensado, pera tomar, & ter a parte, que por rezaõ do tal officio, & ministerio, se lhe deue.

6 Mais, os Clerigos, que residem, & assitē aos diuinios officios, he cousa certa que fazē os fructos seus, & sobre o que assi ganhaó, acquirem proprio, & perfeito senhorio, logo o Religioso tambem, que sendo Bispo, fizer neste particular sua obrigaçāo, & residir fará plena, & perfeitamente, seus, todos os fructos, que à tal residencia, & trabalho respondem; & assi vemos, que o tal, em seu proprio nome, & por seu especial, & particular direito, demāda, & receive os redditos annuais, & contra os perturbadores os defende, & sustenta, como he notorio. Finalmente, porque como na Clementina 2. §. Sed &c tales, de vita & honest. clericorū, diz o Cardenal, com Nauarro, que o figuió no Comment.

— 68 *Explicação da segunda Regra*

Comment. 2, de Regularib. num. 10. consta que o Religioso sublimado a dignidade, & feito Bispo, rão ampla, & largamente, pode distribuir & gastar os benesses, & frutos della, como qualquer outro Clerigo secular, de quem conforma melhor, & mais comua sentença, já dissemos acima, que verdadeiramente era senhor dos fructos, & benesses, que àlem de sua congrua, & decente sustentação lhe acreciaõ, & sobejauão.

7. Donde vierão a dizer algúus, que por isso o Religioso feito Bispo, ficaua, ipso facto, absoluto, & dispensado, no voto da pobreza, porque o carecer de proprio, pugnava com os encargos de ser Bispo, por quanto, o tal estando em direito commun, percebe os redditos annuais, que assi pera se manter, como pera auxiliar ao pobres, & outros pios usos, lhe saõ necessarios, & ha mister: em o que naõ parece, que pode, auer duvida, pois pelo mesma razão, fica ipso facto absoluto, das mais monasticas observuancias, que com sua dignidade, & pastoral, officio, se oppoem, & contraõ. Pelo que fica claro, que se por esta causa o Religioso dispensado, pode ter proprio, propriamente, tambem o terà, & poderá ter a Religiosa, & Freira, a quē pelas sobreditas o Papa dispêssasse & da obrigação, & vinculo de seu voto, a esse fim absoluuisse.

Conffesso

8. Confesso, que por estes fundamentos, tem
 muita certeza, & probabilidade esta parte mas
 não posso negar, que a de Nauarro tem quan-
 ta basta, pera sem nem hum pejo , & escrupulo
 ser, & deuer ser seguida , pois vemos que tudo
 o que se traç em contrario, se salua com dizer-
 mos, que basta que assi a Religiosa, q feita Ray-
 nha, vielle a ter filhos, como o Religioso, que
 feito Bispo, vem a ter obrigaçāo de acudir , &
 olhar pelos pobres o façāo, não como senhores,
 & proprietarios dos bēes que assi despendem,
 & nisto gastaō, senão só como meros, & simipli-
 ces administradores; & que sendo a proprieda-
 de desses bēes, que assi despendem, & gastaō das
 Igrejas, & Reyno, a cuja utilidade, & bem, res-
 pectuamente servem, a administraçāo simplez
 seja sómente sua. E com razão: porque se o que
 se pretende de bem publico, por esta dispensa-
 çāo da Religiosa que casa, per dar herdeiros ao
 Reyno; & do outro Religioso, que se chama ao
 Bisgado, se pode perfeitamente conseguir , &
 alcançar , com lhe deixarmos a administraçāo
 só mēte dos bēes que nesses ministerios gastaō,
 & despendem: & Icusado he, querermos que a
 ditta disposiçāo, em elles, obre, & faça mais , es-
 pecialmente sendo ponto , & conclusāo de di-
 reito , que os priuilegios , & dispensações que
 contem prejuizo de terceiro , se interpretem

L estrei-

Explicação da segunda Regra

estreitissimamente, & de sorte , que operem o menos que puder ser , como álem de outros muitos tem Panormitano, cap. Certificari num. 10. de sepulturis: pelo que como estas dispensações contem prejuizo de toda a cōmunidade, & Religião, de que esses sobreditos Religiosos saõ membros, fica claro , que não poderão nelles obrar,nunca mais,que aquillo pera que precisamente se concederaõ que na Religiosa, he o poder criar filhos, que sejão herdeiros, & sucessores do Reyno de seu pai. E no Bispo Religioso , o acudir liuremente ao gouerno da sua Igreja,fins ambos,que se podem perfeitissimamente conseguir, & alcançar, sem que nenhum delles tenha proprio em particnlar; porque pera ambos,basta que tenhão a sobreditta administração, & que assi a Religiosa, feita máy, como o Religioso feito Bispo , acquiraõ pera o Reyno, & Igreja, de cujo remedio, & bem tratão,& não pera sy.

9 E acrescentaõ mais, que como o Papa não pode fazer esta dispensação no voto solemne q obriga de direito Divino , & natural , senaõ ex causa, como he notorio, & dizem todos, assi não poderá estendela álem dos quicios, & terminos da causa: pelo que, se a causa motiuâ da sobre dita dispensação , não demandaua , nem pedia mais do que à propriedade toca , que a ditta admi-

nistraçāo , bem se deixa ver , que nem o Papa pedera conceder , nem nesse particular dar mais.

10 Ambos estes modos de dizer , saõ em sy prouaueis , como temos visto , siga o lector , qual lhe agradar , & parecer melhor : & se me pede que declare qual tenho por mais conforme à obrigaçāo , de quem se fogeitou voluntariamente a ser pobre ? Digo , que este vltimo de Nauarro : por onde , em caso , que o Papa crie algum de nossos Religiosos Bispo , & Prelado de algua Igreja rendosa , ou outro qualquer estimarei , que se accommodem : antes com este ; & que antes , por elle se imaginem , & reputem administradores , & dispenseiros dos bées de suas Igrejas , que proprietarios , & senhores ; & o mesmo digo das Religiosas , em caso , que com algua se pratique , algum dia , o sobreditto .

Artigo quinto', em o qual se pregunta , se podem as nossas Religiosas , licitamente , ter tenças , & como se hão de hauer em as despesder ?

P Era mayor , & mais clara intelligencia , desta dificuldade , aduirto , que tença ,
L 2 confor-

33 Explicação da segunda Regra

conforme ao lingoagem , do nosso Portugal,
he o mesmo que peculio , ou parua pecunia,
segundo que de ordinatio , explição , & dizem
todos no Commentario da l. Depositii , ff. de
peculio , & se pode vèr em Azor.cit.lib.12. c.9.
in princip. Miranda cit. quæst. 28. art. 8. & nou-
tres commummente. A qual pecunia parua (ou
piqueno patrimonio, como lhe chamão algúis)
o filho, seruo, ou escrauo, tem separada das de-
mais coulhas de seu pai , & senhor , & indepen-
dente, & liure de lhe dar conta della, como con-
sta da ditta l.Depositii , & da l. Peculium , ff.de
peculio.

2 E porque, como consta do cap. Monachi ,
de statu Monachorum, no Concilio Laterané-
se, se determinou, & mandou, que os Religiosos
não tiuessem peculio; conuem que distingamos,
& vejamos qual he o q conforme a este Decre-
to, lhe està enterdito, ou prohibido, & qual per-
mittido. Deixadas pois aquellas oito accep-
ções de peculio, de que trata, & falla a Glossa ,
na rubrica do mesmo titu'o : de tres sômente,
que cit.c. & q. traz Azor. como de mais accomo-
dadas a este intento, ncs importa , & conuem
dizer: A primeira das quies competem, & con-
uem aquelles bées, de que húa pessoa qualquer
que seja , tem dominio, ou propriedade. A se-
gunda, aquelles, de que a tal pessoa tem o uso
fructo,

fructo, ou o uso sómente, & administração; mas independente da vontade de outrem : de forte, que a seu parecer, & arbitrio, possa usar, & dispor de seus fructos. A terceira, & vltima pertencem aquelles bées, de que húa pessoa tem sómente o uso, ou administração, mas sogeita sempre à disposição, & vontade de outrem : de forte, que todas as vezes que quizer, & lhe parecer, lhos possa tirar, & negar.

3 Quer pois, o peculio consista em algúia cousa mouel, ou immouel ; consta, & he cousa certa, que a toda a pessoa Religiosa, de qualquer sorte que seja, he por sua profissão interdito, & negado, ter peculio, & tença do primeiro genero, & ainda do segundo, por quanto assi o hum como o outro, directa, & expressamente se encontra, & pugna com o voto da pobreza, & abdicação de toda a propriedade, a que em sua profissão se submeteo, & segitou. E do primeiro consta manifestamente, porque ter tal peculio, & invenção de tença, não he outra cousa, senão ser senhor verdadeiro, & absoluto proprietario, daquelles bées, em q o ditto peculio consiste, & té seu fundamento: pelo que, como pobreza, & dominio, propriedade, & abdicação de toda ella, pugnam, & repugnem, tão manifestamente, como vemos fica-

Explicacão da segunda Regra

claro, que quem em sua profissão se obrigou a ser pobre, não poderá nunca ser senhor, nem ter tal pecúlio, como consta do cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, & de outros muitos Textos, que no Coment. 2. de Regularib., num. 15. traz Nauarro, os quais clara, & manifestamente confirmaõ, & comprovaõ esta parte, em a qual não há, nem pode haver nunca dúvida algúia.

4 Os mesmos (segundo que em seus lugares explicaõ, & dizem os Doutores communmente) cõfirmaõ, & comprovaõ tambem a outra do pecúlio do segundo genero, por quanto por elles mesmos se conuence, & mostra, que pugna, com o voto da pobreza Religiosa: ter húa pessoa o vñsu fructo, ou ainda o vñlo sómente, & administracão de qualquer cousta, independente de toda a vontade, & querer do Superior: pelo que nisso concorte, & se acha de dominio, & propriedade.

5 E consta, porque se, como se colhe, da insit. de vñsu frnctu. & o diz a Glossa da l. i. ff. eodem titulo, o vñlo he hum direito, que húa pessoa tem, de a seu arbitrio vñsar, & gozar das coustas alheas, salua sempre a substancia dellas, donde vem os Iuristas a distinguir douis generos, & modos de senhorio, hum a que chamão directo, que he o da cousta, & peça principal que

que o usufructuario està obrigado a poupar sempre, pera o senhor, cuja he. E outro a que chamaõ vtil, que he o dos rendimentos, & fructos da sobreditta peça, pelo qual o ditto usufructuario os pode a seu arbitrio dar, & doar, alhear, & vender, ou como mais quizer. Bem se deixa ver, que estando de pormeyo a profissão Religiosa, & a abdicaçao de toda a propriedade em ella feita, se naõ poderá com ella, em nenhua forma conseruar, & reter a propriedade, & dominio vtil, dos sobreditos fructos, & rendimentos, nem pelo consegueinte o sobreditto peculio, & tença do segundo genero, que em elle se funda, & constitue.

6 O mesmo tambem consta, & digo, do que no sobreditto uso independente se funda, porque dado, que como se diz na instit. de usu, & habit. §. i. menos direito muito tem o usufructuario, que o usufructuario, por quanto sómente pode tomar dos fructos, & rendimentos da couisa, aquillo que pera sua sustentação, & quando muito de sua familia tambem, ha mister, o fazelo todauiia independentemente da vontade do Superior, pugna claramente, com a abdicaçao de toda a propriedade, feita na professão; por cuja causa, ou este segundo genero de peculio, se funde neste direito, do usufructuario,

23 Explicação da segunda Regra

de direitos ou no do uso fructuário, como já vimos, nunca pode ser licito, a nenhua sorte de pessoa Religiosa, como he notorio, & fica ja prouado acima.

7º E destes dous generos de peculios, diz Azor que se entendem todos os Canones, & decretos, que da defesa, & prohibição, dos peculios trataõ. E ainda o Concilio Tridentino sess. 5. cap. 2. de Regulatib. quando despois de dizer, que a administração dos bens dos Mosteiros, & Conuentos, a fôs os officiaes dos mesmos pertençaõ, os quaes officiaes, haõ de ser amouiveis, conforme ao parecer, & arbitrio, dos mesmos Prelados, acrescenta, & diz, que assi permittaõ os Superiores, & Prelados, o uso dos moueis, a seus dubditos, que nenhum tenha nunca mais, daq'billo que conueni ao estado da pobreza, que professarão, de sorte que em todas as alfaias, & peças de seu uso não haja nenhua sobeja, nem escufada.

8º Deixados pois, os sobreditos dous generos, & sortes de peculio, como incompossitieis, com a pobreza do estado Religioso, diz o mesmo Azor, que nenhum inconveniente he, se estâdo no direito antigo affirmarmos, que o terceiro genero, se compadece mui bem com ella, por quanto consta, & he causa certa, que nenhua propriedade, se entende ter

ter o buditio, no que assi administra, & tem,
ou vfa, quando assi o vfa, administra, & tem
de consentimnto expresso, ou tacito de seu
Prelado, que no ponto em que lho quizer
tirar, o pederà fazer. Com Azor, fente tam-
bem, & tem Leonardo Lessio, 2. de justitia,
capitulo quarto dubit. 5. numero trinta, onde
affirma, que este terceiro genero, de peculio,
naõ pugna cõ o voto da pobresa Religiosa, nê
com prohibiçao algua do direito communum. E
com rezaõ pois vemos, que o cap. Monachii,
ad finem, & o capitulo Cum ad Monasterium
§. Tales, de statu Monachorum, o permitte, &
côcede, & como cousa pelo mesmo direito per-
mittida, o concedem ás Religiosas, & Freis-
tas, ou porque diga melhor, lho sustentaõ,
todos os Doutores antigos, como se pode ver
em Hostiense, & Innocencio, cit. capitulo
Cum ad Monasterium de statu Monachorum,
& em Ioaõ Andre, & Abade, no mesmo capi-
tulo, & em Syluestre V. Religio 6. quæst. 7.
& Religio 8. quæst. 5. & noutrios muitos, os
quaes o colhem també do cap. de Viduis 27.
quæst. 2. & do capitulo Insinuante, Qui clericis,
vel vountentes; affirmando, que em nada
se offende por elle, a pobresa Religiosa, pois
se tem de sorte, que cada yes, que o Prelado
quierer, se pode tirar, & reuogar, o que he
argumen-

Explicaçao da segunda Regra

argumento claro, de que sem nenhúa sombra, nem vestigio de propriedade, & senhorio, se pode ter, & usar.

9 Toda a dificuldade pois deste ponto, está & fica hoje nos termos, & disposição do Concilio Tridentino, que como vimos acima, num. 7. parece negar aos Religiosos toda a sorte, & genero de peculio, & a todos os Superiores, & Prelados, toda a faculdade, & poder de o conceder, dizendo assi no ditto capítulo segundo.
Ne deinceps liceat superioribus, bona stabilia alii ui Regulari concedere, etiam ad usum fructum, vel usum, administrationem, aut commendam. Nam seja de hoje por diante, licito aos Prelados & Superiores, conceder a algum regular algúis bens immoueis, ainda que seja para ter nelles, o uso fructo, ou o uso, administração, ou commenda. E logo mais abaixo, diz, que todos se administrerem, pelos officiais do conuento, os quais devem ser amoueis ao arbitrio, & beneplacito do Superior. Pelo que como os censos, & redditos annuais, se computem por bens immoueis, como consta da Clem. Exiui; de verba significat. no §. Cum que annui redditus, fica claro que nunca os Superiores, os podem permitir, nem conceder a seus subditos, por causa desta proibição, & nouo direito do Concilio Tridentino. E assi esta parte, de que não

saõ hoje licitas ás freiras, nem a nenhum genero de Religioso, as sobredittas tenças, & peculio do terceiro genero, tem Leonardo Lessio cit. num. 30. Azor. cit. cap. 9. quæst. 2. & algúus outros, dos quais o primeiro, diz que mouidos os senhores Cardeais, por o sobreditto lugar do Concilio, que acima vimos, a nenhúa pessoa Religiosa, quizeraõ nunca conceder, tal peculio, por mais illustre, & nobre que ella fosse. E o segundo diz, que por experiençia, se sabe, serem os dittos peculios, & tenças a toda a sorte de Religiosos, causa de muitos, & mui graues males; o q̄ eu naõ posso acabar de crer, nem ter por taõ certo, como se affirma; porque vejo que muitos Religiosos, & Religiosas, na noſſa Hespanha, vſaõ & tém hoje, os sobredittos peculios, & tenças, sé q̄ sua Sãtidade, nē os sobredittos Cardeais, se lhes o pponhaõ em nada, o contrario do qual houveraõ de fazer, se viraõ q̄ niſſo ſe encótraua, o ſanto Còcilio Tridentino, & mais tambem; porque a experiençia nos tem moſtrado, que das Religiosas, & Freiras, as que tem mediocres tenças, ſaõ as que melhor fazem ſua obrigaçāo, & declinaõ mais, o que as pode leuar, & obrigar, a encontraſſa, & faltar em ella.

10 Pelo que, Digo com Nauarro, no Commentario z. de Regularib, n. 15. & 18. Bejan
nas

22 Explicacão da segunda Regra

nas suas respostas, aos casos de consciencia; p. 4 casu 32. Miranda cit. q. 28. art. 8. E muitos outros, que as sobreditas tenças, saõ em sy licitas, & que o Concilio Tridentino, nenhum nouo decreto fez acerca dellas, mas só tratou de reformar, & fazer guardar o antigo; & assi dizem os sobreditos Authores, que quando o Concilio Lateranense, & Tridentino dizem, que naõ pode o subdito, de licença do superior, & Prelado, ter peculio, ou tença, falaõ, & entendem somente, do que se concede, & dà absolutamente, com faculdade, & licença, pera se poder despender, ate em usos prophanos, & vaõs, & da mesma maneira, q o pudera fazer, hum puro, & mero secular, daquillo, que verdadeira, & realmente fora seu proprio. O que naõ corre, naquelle peculio, nem naquelle téga, em que o subdito, he mero usuario defeito, & tudo o que tem, & usa, pera remedio, & alliuio de suas necessidades, o usa, & tem dependente do querer, & arbitrio do ditto Superior, & Prelado, que lho concedeo, & rasoauemente quis dar.

23 E assi naõ ha duvida, em que o subdito possa com segura, & saã consciencia, usar, & ter o ditto peculio, ou tença, todas as vezes que nelle concorreré, & se acharem estas duas condições; conuem à saber, que aquillo, que pelo

pelo Prelado, se lhe cõcede; se lhe naõ conceda, como a senhor , & proprietario , nem para vsos prophanos, & illicitos , senaõ em administraçāo somēte, & pera dispor delle, em seus honestos, & piedosos vsos. Que finalmente, o sobreditto peculio , naõ seja superfluo,nem exceda à deuida, & competente sustentaçāo, do Religioso, ou Relligiosa a que se concede, por quanto he causa impossivel , & repugnante, que seja superfluo, & mais que se conceda, & dē com justa causa; porque se a causa por que se concede he justa , naõ pode ser superfluo, & se he superfluo, naõ pode a causa ser justa. A primeira condiçāo das quaes , coñhem os sobreditos Authores , do capitulo Monachi, acima referido, em cujo fim se determina que se pode ao Religioso conceder, & dar o sobreditto peculio , em administraçāo: & a segunda do capitulo segundo do Concilio Tridentino , tambem referido acima , em cujo fim se contem , que podem os Superiores, & Prelados conceder a seus subditos , o uso decente das causas mouueis; pelas quais palauras se prohibe , & defende , a concessāo do peculio ainda mōuel , em quantidade superflua , & que exceda, o estado conueniente, da pobreza Religiosa.

Donde

Explicação da segunda Regra

iz Donde infere,& colhe, o sobreditto Nauarro, num.18. O que ja tocamos acima conue a saber, que neste particular naõ quis o Concilio Tridentino fazer direito nouo, senão só renouar,& trazer à memoria o antigo, expreſſo, & conteudo no cap. Non dicatis 12. q. 1. E no c. Monachi,& no cap. Cum ad Monasterium de statu Monachorum, conforme ao qual prohibio,& vedou aos Prelados, que naõ concedessem tal peculio sem mui legitima causa, & só pela importunação dos subditos, que por varios modos pouco congruentes à Religiao, o procuraõ em algúas partes, como em o tempo do mesmo Nauarro, se vio, & fazia no Mosteiro de Ronces Valles, & se fez neste Reino, nos Claustraes de saõ Bento, que a maior parte das rédas, q̄ tinhaõ, tinhaõ diuididas, em porçoés, assignadas a cada qual dos Religiosos, das quaes elles faziaõ, & dispunhaõ como lhes antolhava, comettendo nisso, muitos abusos; porq̄ vieram a pôtos, de se acabarem, & cōsumiré, & porq̄ o Sancto Concilio, desejou reformatlos, fez as sobreditas lembranças, & obrigou, a que conforme ao tenor dos Canones antigos, se naõ dessem mais, tais peculios, como aquelles, & como ainda hoje neste Reino tem os Claustraes , dos Conegos Regrantes, em algúas partes.

Ecerto

13 E certo que quem bem attentar, como o Concilio tentou afloxara pobresa das Religiosas da primeira Regra de Sancta Clara, segundo que ja dissemos acima, naõ podera nunca admittir, que quizesse, nem procurasse, estreitar a dos mais Religiosos negandolhe o que de antes licita & Sanctamente podia ter, estando no rigor dos Canones antigos, & decreto do Concilio Lateranense; pelo que naõ admitto, o que com Pedro de Nauarra, dize Rodriguez tomo 3. Regularium quæst. q. 9. art. 11. Conuem a saber, que naõ he seguro, terem os Religiosos, a administraçao & uso dos taes peculios, que antigamente, & de licença, de seus Superiores podia ter, em o que parece podia imaginar, ser esta disposição noua, & prohibitiua do que , de antes podia ser licito.

14 E ainda, que elle o prova, reprochando a soluçao de Nauarro, & dizendo, que se naõ podem os lobreditos capitulos que defendem, & vedão os peculios, entender da propriedade, pois essa, nem com dispensação A postolica, foi nunca licita: nem por isso lhe acho, nenhua rezação, antes me persuado q̄ naõ atinou, com a mente do Concilio; porque certo, & sabido he, que o Concilio naquelle capitulo segundo, naõ trata de tirar aos Prelados cosa , que de

88 *Explicação da segunda Regra*

de direito pudessem de antes fazer, senão só o que contra direito faziaõ; como se pode ver nos Conegos Regrantes, & Bentos Claustres; & se viõ finalmente nos de Ronces Valles, como affirma, & diz Nauarro, onde sem legitima, & justa causa, & pera vſos ainda prophanos, dos bées immoueis, do Conuento, se concediaõ aos subditos, peculios exorbitanres.

15 Em fim, a reforma ção que Sixto quinto, & outros Pontifices Romanos, conforme a este lugar do Concilio, fizerão nos Bentos, & vão ainda fazendo hoje, em muitas partes, mostra, & proua bem, que os peculios, & administração, que o ditto Concilio damnou, eraõ só os de que já dissemos acima, pera os quaes os Prelados, & Superiores, sem fundamento, nem razão, diuidiaõ os bées immoueis, do Mosteiro, applicando a cada qual sua parte, pera fazer della como sua propria, o que nos peculios, & tenças, de que fallamos, dependentes sempre do arbitrio do Superior, & concedidos só pera piedosos, & honestos vſos, não corre, nem pode practicarſe.

16 E por aqui diz Beja, se salua o custume recebido de muitos Mosteiros de Religiosas, nos quaes sómente se lhes dà o prato, & mesa em commun. E pera o que toca ao vestido, & prouisaõ das mais necessidades, se lhes deixa, & dá

& dà,tudo o que acquirem do trabalho de suas
maôs,& geralmente em toda a Hispânhâ , cu-
stumâo os nobres,em fazendo as filhas,& parê-
tas Religiosas,àlem do dote que pera sua con-
grua sustentação daõ ao Conuento ; dar tam-
bem certos redditos annuaes,às sobredittas fi-
lhas,a que chamão tença ; pera que assi viuão
com mais commodidades; os quzes as mesmas
Religiosas recebem,& gastão , no prouimento,
& remedio de suas necessidades. São todavia
obrigadas a oster na mão da depositaria,& bol-
saria do Conuento,& não em a sua propria,co-
mo o tem o uso de todas as Religiões (& o dis-
poem em a noilla,o estatuto de Toledo,no cap.
7.) o que os Prelados,& Padres dellas,assí or-
denaraõ,& quizeraõ, pera (como se collige de
Rodriguez) mayor obseruâcia,& guarda do Cō-
cilio Tridentino,q quer,que toda a administra-
ção dos bêes do Conuento, pertença a os offi-
cias delle; pelo que, como as tenças , & pecu-
lios,sejaõ do Conuento, quanto ao dominio, &
administração , & nelle estejaõ encorporadas,
como diz Cordoua na Summa quæst. 54. em
se mandar a húa pessoa Religiosa , que te-
nha a sua tença , na mão da depositaria , &
que a ella manifeste , ou à Prelada (segun-
do que se viâr) o pera que ha mister o diuhei-
ro,ou pecunia,cada quando a quizer gastar, se

28 *Explicaçāo da segunda Regra*

fica obseruando todo o rigor da ditta disposição, & decreto do Concilio.

17 Ainda que eu cuido, que o que nella quiz o Concilio, foi sómente atalhar à aquellas partilhas, que os Prelados fazião da maça, & bées immoueis, do Conuento, em porções, & pecúlios particulares, que aos subditos afsinavaõ, pera os poderem gastar como se lhes anto-
lhasse; & que o q̄ hoje corre neste particular, he especial direito das mesmas Religiões, que por não vitem a dar na claustralidade passada, apertão isto mais: ordenando, que não sómen-
te o sobreditto peculio esteja sempre em no-
me do Conuento, & na maõ da depositaria
commum, senão também, que quem delle
tem o sobreditto uso, recorra em sua necessida-
de à propria, & lha manifeste, pera que ella,
como da bolsa commun, lha prouea, & reme-
dee com o que se encontra toda a occasião de o po-
derem vir a despender mal, como em effeito, o
fizerão, se a seu aluedrio, & sein datein conta a
ninguem, o puderaõ despender, & gastar.

18 Pelo que aduirtão os Confessores, que achando que algūa Religiosa gasta o sobredit-
to peculio, & tença, em algūs usos illicitos, &
prophanos, a não absoluão, se firmemente não
propuzer, emmendarse, por quanto he cou-
ta certa, que em assi o gastarem, peccāo mor-
talmen-

ralmente: & assi como os Prelados lhe naõ podem dar tal licença, (assi porque he injusta, como por que repugna ao voto da pobreza) assi tambem a naõ pode nem hum cultume introduzir: & a causa, & razão he, porque saõ (como ja dixemos acima) bées do Mosteiro, cuja despencação, & administração só, se comete no modo sobreditto, como diz Nauarro, Lopez in Instruct. p. 2. cap. 6. Miranda, & outros, todos os quaes dizem, & tem, que quem assi prophanamente gasta, & despende os bées da sua tença, naõ sómente pecca mortalmente, mas tambem fica obrigado aos restituír ao Convento. Por tanto aduirtão, & saibaõ as nossas Religiosas, que em nenhúa causa, que naõ for rasoavel, & justa, podem nunca despendar os resíduos, & sobejos de suas tenças. E por que estou mais que persuadido, em que assi o fazem, & farão sempre, deixò de apertar mais este ponto.

19. E quando haja quem com tudo isto insista ainda no contrario, & diga, q em effeito, naõ podem ter nenhúa sorte de tença, & que assi o quiz o Concilio Tridentino, como consta de húa declaração da sagrada Congregação, que tras Quatanta, no seu Bullario, Verbo Casus reservati, & Rodriguez, no quattro remo da Summa, cap. 1. 8. 11. 23.

Si quodq

M 2

Digo

o^o Explicação da segunda Regra

Digo que nesta parte, tem o v^o so contrário, de todos os Bispos, & Prelados da no^o sa Hespanha, derogado ao sobreditto Concilio, por quanto nunca já mais o entenderão, nem praticarão assim, senão na forma, que tem Narrado, & com os mais que o seguem, ficado explicado, & ditto acima. O que devia o fazer, pels inconvenientes, que ao contrario, viaõ seguirse, pela incúria das Abbadessas, & pobrezas dos Conventos, & así as deixaraõ estar até o presente, nos termos do Concilio Lataranense, hauendo, que ou o Tridentino, não quiz sobre elle innouar nada, em este ponto; ou que se quiz, se não podia nunca praticar nos Mosteiros de Hespanha. Pela que, como as leis interium moribus comprobantur (como dizem todos, & se prova bem do que fica ditto acima, Rubrica primeira, que está no^o segund^o, artigo terceiro, numero sexto, & do capitulo In istis, dist. 4. & da l. De quibus sive de legibus,) fica claro, que como esta lei do Concilio Tridentino, se não aceitou, nem praticou nunca até hoje, nos sobreditos Mosteiros de Hespanha, nem os mesmos Prelados, & Bispos, que no ditto Concilio se acharam, fizeraõ nunca diligencia algua por sua obseruancia, & guarda, como he notorio, não seraõ já hoje obrigados a ella: & prouase

prouase ainda mais porque como em Roma se fabe muito bem, (& os Nuncios, & Collectores destes Reynos, o vêm cada dia) que as mais das Religiosas de Hespanha, têm as sobreditas tenças, & peculios: de crer he, que se nisso encontraraõ sua obrigaçao, & contrauieraõ ao Concilio, que os Papas tiueraõ já nisso entendido, & disposto algua coula, contra as ditas tenças, o que toda via, por todos estes sessenta annos, que passaraõ, lhe naõ veo nunca ao pensamento. O q houuerá de aduirtir Rodriguez, pera se naõ persuadir, que podia ate agora, em este ponto hauer descuido, digno de reformaçao, & emienda.

21. Sobre se podem dar esmolas, & fazer medianos, & razoaveis presentes; pode hauer duuida, & a fazem em sim os Doutores: & quanto à esmola, Beja imagina, & quer que podem dispendet, & gastar della, quanto a sy, & à prouisaõ de suas necessidades furtarem, & tirarem, pera o que traz muitos argumentos, & a pratica da sua Religiao, dos Eremitas de Sancto Augustinho, & da de São Domingos, onde aos Cathredaticos, & Mestres, se concede o rendimento de suas cadeiras, pera que possam com elle prouer, & remediar suas necessidades. E diz, que supposta esta concessao, he consi-

lioq

M 3

ta,

Explicação da segunda Regra

ta, que podem os dittos Mestres dar a seus parentes pobres, tudo aquillo, que a suas necessidades tirarem. Finalmente acrescenta, que não ha em isso nenhum vestigio, nem rastro de dominio, & propriedade; por que o não fazem como senhores, senão como administradores, daquelle peculio, que lhe está pelos Superiores concedido: os quaes saõ vistos querer, que elles o gastem, & despendaõ assi, pela occasião, que dahi lhe fica, pera viuerem mais parca, & temperadamente, do que puderaõ viuer, se lhes faltara esta licença; porque então conuerteraõ tudo em delicia, & regalo, mais repugnante muito, & mais contrario à pobreza Religiosa, que a sobreditta licença, & faculdade, que o custume introduzió, & fez licita: pelo que como nas tenças, & peculios das nossas Religiosas corra o proprio, parece, que tambem poderaõ fazer o mesmo, sem pera isto pedirem mais licença, que a que têm, pera usar da ditta tença.

22 Pelo contrario, Syluestre V. Religio 6.
q. 7 in 2. dicto, tem pera sy, que como o subdito he merovisuario, & não tenha no peculio, & bées de que usa, mais, que aquelle precario direito, que pera prouisaõ, & remedio, de suas necessidades, lhe concedeo o Prelado, seguese bem, que prouidas, & remedias estas, não possa

possa, nem ainda em esmolas, despender, & gastar o que delle lhe sobeja, sem licença de seu Prelado, & Superior, & que fazendo o contrario, peccará.

23 Pera concordia pois, destes dous modos de dizer, em que não ha, nem pode hauer contrariade de importancia. Digo, que se fallamos das Religiosas, que tem tenças, por respeito ao direito commum, & estando precisamente em elle, assi corre bem o que diz Beja, por onde a Religiosa, que tem administracão da sua tença, pelo proprio caso, que della pode acudir ao remedio de suas necessidades corporaes, pode tambem acudir ao das espirituas, por via da esmola, que a essa conta dá ao pobre, sem por isso ficar proprietaria em nada; porque na concessão que do sobreditto peculio, lhe fez o Prelado, vai virtualmente incluísa esta licença: pelo que, como (quanto ao que a isto toca,) a mesma razaõ corra, na licença tacita, que na expressa, como se colhe da l. Cum quid, ff. de Reb. cred. & do cap. 2. de Rescript. & finalmente da Glossa da l. Expresse, ff. de Reg. iuris. seguese, que assi como com licença expressa do Prelado, pudera fazer a sobreditta esmola, a pode tambem fazer com esta tacita, que não he permisua, sómente, & de mais não poder, senão a pprobatoria, & qual em fim o

Explicaçāo da segunda Regra

mesmo Prelado dera, se em especie se lhe pedira, pelo que faz claramente, o que diz Caietano 2.2.q.66.art.5. Nauarro no, Manual cap. 7. num. 29. E finalmente a Glossa do cap. denique d.4.

24 Porem, se falāmos, das ditas Religiosas que tém tenças, por respeito ao direito, ou custume especial, da Religiaō, conuem ver o que nisto corre, & practica o uso, & se o houuer, de que pera fazer as dittas esmolas, naō basta significallo à porteira, & depositaria, senaō à Prelada, & Abbadessa, illo, se ha de guardar; mas se naō houuer tal obligaçāo, de uso ou estatuto, naō ha duvida, que em tal caso, bastará, o que diz Beja, & da licença tacita sentem Sancto Thomas 2.2. quæstione 31. articulo 8. ad primum, & outros quo refere, & segue Miranda, cit. quæstione. 28. art. 13.

12 No que aos presentes toca consta do sobreditto capitulo 7. dos estatutos de Toledo, que nenhūa Religiosa Urbana, os pode fazer senaō moderados, & com licença expressa da Abbadessa, & a pessoa de quem naō haja nenhūa nōta, ou escandalo, das quaes palauras, eu tomo, & faço argumento, pera (em caso que haja, statuto ou uso, prescripto em contrario) imaginar, que como a inclusão de hūa

de hūa couſa, ſeja excludaõ de outrā, & pera dar eſmola, ſe requeira menoſ, que pera fazer presentes. ainda, que ſeja a pefloas honestas, & honrradas: pelo mesmo caſo, que o ditto eſtatuto, no dſpender do peculio, & tença em proprias neceſſidades, (a que as eſmolas tambem pertencem, pelas quaes ſe nos releuaõ as espirituas,) nam determinou que ouueſſe licençā expreſſa da Abbadeſſa, como pera os presentes; foi visto querer que baſtaſſe, pera as dittas eſmolas, a licençā tacita, da amimistraçāo, & indiſſerente uſo da tença, que pera os ſobredittos presentes, naõ baſta; por quāto alem da honestidade da couſa, & rezaõ, porque ſe daõ, requerem tambem, expreſſa, & formal licençā do Superior, pera ſe poderem dar; como no ſobreditto eſtatuto ſe pode ver, por onde, o fazelos em outra maneira; he ir direitamente contra o voto da pobresa, & peccar grauemente, em dar o que naõ pode, como citata quæſtione 7. dicto 2. in fine diz Syluestre, acreſcentando, que o que tais preſentes recebe, fique obrigado aos reſtituir, ao Conuento, de cujos beés foraõ feitos, & pera os quaes, naõ auia a neceſſaria, & baſtan-
tſe licençā.

26 Nem val dizer, que aſſi como o ſubdito, q̄ toma algūa couſa liçita d̄os beés do conuento,
ſup
pecca

ER Explicação da segunda Regra

peccar só venialmente, pela displicencia, que o Prelado tem da quelle mao modo; porque o subdito quiz acudir à sua necessidade, sem lhe pedir, a licenca, que elle naõ ouuera de negar; como vimos acima no artigo 4.num. 18. Assi tambem, naõ peccará mais que venialmente, a que por legitimos & justos respeitos, de amizade, ou parentesco, & a pessoas, pera quem o superior lhe naõ negara a licençā, fizer os sobreditos presentes: naõ val, digo; porque naquelle caso, ainda que o mao modo, de tomar, & applicar a seu especial uso, a coufa da comunidade sem licençā, descontente ao Prelado; por cuja causa, peccar venialmente, o subdito que o faz: o remediar a tal necessidade, segundo que abstrahe, do modo, naõ lhe descontenta; & por isto, em o subdito o fazendo, naõ fica peccando, grauemente, & contra a justiça. Mas qua neste caso corre outra coufa, por quanto, nem o modo de dar sem licençā, nem o dar absolutamente agrada ao Prelado, & assi he visto (como se colhe do ditto estatuto) naõ querer dar, nem consentirem que o subdito dê; o que expressamente, lhe naõ concedeo, nem permittio.

27 Pelo que, por evitar inconuenientes, & scrupulos, o bom he pedirem sempre as Religiosas a ditta licençā, que eu estou certo, em que

que fazendose os presentes com a moderação
devida, & a pessoas sem suspeita, & naõ do que
está deputado, pera o uso da cōmunidade, senão
pera o seu especial, & em fim da sua tença, as
Madres Abbadeſſas lhe naõ negarão nunca a
licéça, que haõ mister, assi para isto, como pera
tudo o mais, em que correr a mesma rezaõ, &
se achar a mesma obrigaçāo, o que do sobre-
ditto, será facil de alcançar, & pera que melhor
se perceba, aduiro, que no usar, & admini-
strar, o ditto peculio, & tença, se haõ de auer
em tudo, como quē administra, & usa hūa couſa,
já feita da Religiao, & na qual, naõ tem nenhū
direito, senão só, o simplez uso de feito, em or-
dem à prouisaõ, & remedio de suas necessida-
des segundo, que pelo Prelado, lhe está concer-
dido; fora da qual concessão, nada podem fa-
zer della, sem sua expressa, ou tacita vontade
segundo, que ja acima fica resoluto, & ditto.

28 Peta cumprimento, & perfeição deste ar-
tigo, retta que digamos das pennas dos pro-
prietarios, pera q̄ assi em vida, como em morte
todas as pessoas Religiosas, façaõ todo o pos-
sivel, por fugir, & se esca par dellas, pois ale-
na eterna, a que no diuino juizo este abomina-
vel, & nefando vicio obriga, consta, & he cou-
sa certa, que as temporaes, que no humano lhe
respondem, saõ das mais graues que podem
imagi-

40 Explicacão da segunda Regra

Imaginavse , como se pode ver no Concilio Tridentino se I. 15. c. 2. in fine de regularibus , onde se determina , que a pessoa Religiosa , que for achada ter algua cousa propria , leia priuada por dous amigos , de vox actiuia , & paſſiuia , & cōforme aos statutos , & leis de sua Religião , asperamente castigada , por cuja causa , nos de Toledo , que acima citamos se manda que as Religiosas , que não declararem à Abbadessa , tudo o que têm , & lhe esconderem , & encubrirem algua cousa , sejaõ como proprietarias , encarceradas por oito dias .

¶ 29 E sendo caso que acabem a vida , & morraõ proprietarias , ordena , & dispoem o direito no c. Vouentibus 17. q. 1. & no cap. Monachi , & no c. Cum ad Monasterium , de statu Monachorum , que se lhe não dê , nem conceda Ecclesiastica sepultura , & no c. Super quoddam , no mesmo titulo se ordena , que se forem & estiverem ja enterradas na Igreja , sejaõ de ali tiradas , & lançadas em o munturo . Finalmente , como no c. Pro obeuntibus , & no c. Non æstimemus 13. quæst. 2. & no cap. Placuit 23. quæst. 5. Se determina , que se não façã suffragios pelos que morrem em pectado mortal , consta que morrendo algua Religiosa , proprietaria se não ha por sua alma , de celebrar , nem fazer nenhum suffragio , o que basta para todos

todos fugirem deste vicio, como do mes-
mo inferno, de que Deos nosso Senhor nos
guarde.

*Questão Terceira, em a qual se tra-
ta do Voto da Casti-
dade.*

AMateria desta questão, he em sy facil, &
boa de entender, por cuja causa a con-
cluirei, numa palaura só dizejido com Leonar-
do Lessio, cit cap. 41, hum. 77. & com a com-
mú de todos os Theologos, & Iuristas, que por
virtude, & força deste voto, saõ obrigadas as
nossas Religiosas, & todas as demais, a se abstener
de todo o matrimonio, & casamento como pes-
soas pera isto inhabeis, & logo de todo, o acto,
assí interno, como externo, que for repugná-
te, & contrario à virtude da castidade, quaes
saõ todos os torpes, & sensuaes pensamen-
tos, deleitações morosas, & tudo o de mais
emfini, de tacto, vista, & frato; porque a soa
breditta virtude, se pode em algum modo
contrastar, & offendere, por quanto, o
que nos, seculares, fôra do matrimonio ha-
nalgum modo, peccado, & culpa, nellas
he sacrilegio, contrario ao sobreditto voto,

& com

Explicacão da segunda Regra

& com duas malicias, como dos peccados contrarios, a os outros, votos fica ja tocado acima; pelo q no acto, em q a malicia libidinosa, for mortal, serâ tambem mortal, a do sobreditto sacrilegio, & ho em que sômente for venial, serâ tambem venial, como he notorio & dizem todos. Nam me pareceo que conuinha, descêder mais ao particular desta materia, por me naõ arriscar, a poder com este tratado, ensinar ás mininas, & plantas mais tenras, a perguntar pelo que naõ sabem, nem experimentaraõ della, & isto baste, pera quem me quizer estranhar, o poueo que digo della.

Questao quarta, em a qual, se trata do Voto da clausura.

A Duas couisas obriga; a clausura como he notorio, conue a saber a q as Freiras naõ saiaõ della, senão nos casos em direito permitidos, & a que naõ admittaõ, os de fora a ella, senão quando, & como, o dispoem, o sobreditto direito: & porque da primeira se trata no capitulo segundo seguinte, como logo veremos, & da segbnda se diz; em os demais, que a elle se seguem, por naõ confundir estas obrigações, nem me põr a trattallas, fora de seus

seus lugares , naõ farei neste, mais, que mos-
trar, como de todas as Religiosas, que ha no
mundo, as filhas de nossa Benditissima, & Glo-
riosissima Madre Sancta Clara, forao as pri-
meiras, que lha ensinaraõ, & nelle a guarda-
raõ; o que o Author do liuro chamado Clipeus
Sacrarum monialium, confirma, assi do tex-
to, & letra de sua Regra, como do nome, que
desde seu principio, & origem tiveraõ, que to-
o de pobres encerradas, como consta da expli-
caõ, & declaraçaõ, que de nossa Regra, fez
o Papa Gregorio nono, que presidio na Igreja
pelos annos , de mil & duzentos & vinte &
sete; onde tratando daquelle preceito em que
nosso Padre nos manda, que naõ entremos,
nos Mosteiros das Freiras, faz duuida, sobre,
se isto se ha de entender geralmente, de todos
os Mosteiros em geral, ou de sós os das senho-
ras pobres encerradas , como entao se cha-
mauaõ, as de Sancta Clara, segundo que na
bulla, & confirmaçaõ desta segunda Regra, o
refere , & diz o senhor Papa Urbano quarto,
no que se ve claramente, que o mundo lhes pos-
este nome, & as chamou assi, pela admiraçaõ,
que nelle causou esta nouidade , a que so ellas
deraõ, & puderão dar principio.

2 E que a obseruancia, & guarda da sobra-
ditta clausura, naõ fosse nella liure, senão obri-
gatoria,

Explicacão da segunda Regra

gatoria, consta clarissimamente da primeira Regra, que nosso Padre São Francisco lhes ordenou, em cujo segundo, & undecimo capitulo se contem, & manda estreitissimamente guardar este artigo: do qual despois tambem fez menção o senhor Papa Innocencio quarto, no anno do Senhor de mil & duzentos & quarenta & oito; & quando no primeiro capitulo da Regra, que lhe fez, escreveo, & disse assi: Te do o tempo de sua vida as Professoras desta Regra, haõ de viuer encerradas, & despois que entrarem no clauistro desta Religiao, & houverem professado, & promettido de guardar esta Regular Observancia, em nenhuma maneira lhes ha concedida licençā, & faculdade de sahir ja mais, &c. Finalmente o senhor Papa Urbano quarto, assi na presente letra deste primeiro capitulo, como em a do segundo, o mesmo tambem lhes ordena, & manda, repetindo as proprias palavras de seu Predecessor Innocencio quarto, o que ellas sôs, & sempre guardaraõ, ate o tempo do Papa Bonifacio oitavo: em que, como consta do cap. Periculoso de statu Regular, vendo sua Sanctidade o pouco tento, & resguardo que nisto hauia, & tinhaõ as outras Freiras; as obrigou a todas, assi presentes, como futuras, a queimuiolavelmente de ali em diante, obseruarem, & guardarem todas estreita clausura, por maneira

maneira , que nem elles saíssem fóra do Convento , senão em certos caſos , ali expressados , nem de fóra , pudeſſe nenhúa pеſsoa entrar aonde elles estivessem , senão em certos caſos de necessidade urgente , & com licença do Prelado , & Superior do Conuento .

E naõ falta quem diga , (como notou , & aduirtio Miranda) que este Decreto fez , & propoz à imitação das Religiosas , & Freiras de nolla glotiosíssima Madre Sancta Clara , & por hauer visto o summo Pétifice o bom exemplo , que elles a todo o mundo davaõ com a obſeruancia , & guarda de sua continua , & perpetua clausura . Mas por mais que o sobreditto Papa fe cansou , sobre a obſeruancia , & guarda deste artigo , tudo montou poucos porques , como o naõ māndou debaixo de nenhúa censura , não foi obedecido em nada : & o que mais hē , que não faltou quem disſesse , & pregoasse , que este seu decteto , & mandamento , não ligava , nem obrigaua em consciencia por quanto naõ fora , né estava recebido ; & sobre tudo não tinha a proteuaçāo do vſo comum , pelo qual os preceſtos , & Iouis ſe firmaõ como conſta do cap In iſtis y. Leges , d. 4. & da l. De quibus , ff. de legibus . Antes conſtaua , que elle lhe refiſtia , & que fubendoo , & vendoo o Papa , o ſoffria , & tolle raua . Em fim Dominico referindo a Iоão Andre

Explicação da segunda Regra

diz sobre o mesmo cap. Periculoso , que mui poucas Freiras , em França guardauão em seu tempo , a clausura , & que em Venesa , viu muitos Mosteiros , onde ainda despois de promulgado o sobreditto Decreto , se fazia pouco caso della , & se não guardava.

4. Hauendo pois isto chegado á noticia dos Padres do sancto Concilio Tridétino , determinaraõ de renouar a sobreditta constituição , de Bonifacio oitavo , como se pode ver na less. 25 . cap. 5 . de Regularibus , onde a todos os Bispos , sob pena da maldiçāo eterna de Deos , se manda , que procurem restituir , & conseruar a clausura das Religiosas , & Freiras , constrangendo os contraditores , a deporem sua contumacia , não sómente com censuras , senão tambem invocando , se pera isso for necessario , o fauor , & auxilio do braço secular . Em confirmação do qual , yltimamente , o senhor Papa Pio quinto , no anno de mil & quinhentos & sessenta & noue , passou a constituição , & extreugante Decori em que sob pena de excomunhāo mayor , latæ sententiæ , mandou , que nenhūa Religiosa , de qualquer calidade , & condição que fosse , saisse de seu Mosteiro , saluo nos casos , que na Rubrica segunda apontaremos : donde temos , que até este tempo , que temos ditto , nunca a clausura foi perfeitamente
guar-

dada, de todas as Freiras, senão sômente das nossas: & que a ellas, em competencia de todas, se deve, neste particular todo o louvor, pois o que elles inuentaraõ, & principiaraõ taõ necessario, & importante, pera a obseruancia, & guarda da vida Regular, como se conhece, & vê, o não puderão os Papas, a cabo de trezentos annos de seu exemplo, acabar de o persuadir, a todas as demais, senão com os sobreditos rigores, & quasi inuoluntariamente. E porque disto não ha quem duvide; resta sômente, conuencermos, & mostrarmos, como antes dellas, ninguem usou a clausura, em nenhum tempo, nem por preceito, & voto a obseruou; por mais Religiosa, & sancta que haja sido.

Começando pois, desde o tempo dos Apostolos, em que logo começou a hauer Religiosas, & Freiras; sabemos que Sancta Iphigenia, a quem S. Mattheus conuerteo, & fez Freira, como se diz na historia de seu martirio, & refere Polidoro, no liuro quarto de Inuento-ribus terum, cap. 10. não guardou clausura: o que de muitas outras Religiosas, daquelle tempo, refere, & diz Cayetano 2.2. qua st. 3. art. II. O mesmo diz Nauarro, no Cōment. 4. de Regularibus, n. 42. das que floreceraõ em tempo de Sancto Augustinho, donde, com o mesmo

20 Explicacão da segunda Regra

Nauarro.cit. Comment.4. n.29. & 42. Miranda no tratado de Sacris Monialib. q.1.art.1. & outros, collegimos, & colhemos, que a ditta clausura não obriga de direito Diuino, & natural, senão sómente de humano, & positivo: o que he facil, & bom de entéder, porque, como ensinão, & têm todos os Doutores, & se colhe do c. Ius naturale, dist... aquillo sómente obriga, & he de direito natural, & Diuino, que procede dos principios da natureza per se notos, ou se contem na Biblia sagrada, ou na algúia tradição Diuina: pelo que, como a ditta clausura se não contenha na algúia cousa destas, como he notorio, seguese, que não obriga de direito natural, nem Diuino.

6 Faz mais por esta parte, o que diz o Author do liuro chamado, Clipeus sacrarum monialium, conuema saber que neuhum direito antigo se acha, em que a ditta clausura se mandasse, antes consta, & he cousa certa, que de licença de seus Superiores sahiaõ as dittas Religiosas, até a se banhar, & luar nos tanques, como consta da Regra, que Santo Agostinho deu às que viviaõ com sua iriná, segundo que se pode ver na epistola 109. do mesmo Santo, & o refere Nauarro no sobreditto Comment. n.43. E o que mais he, que não sómente as Religiosas daquelle tempo, podiaõ de licença de seus

Prela-

Prelados, sayr com leuissima occasiaç de seus Conuentos, senaõ tambem, que os Religiosos, & Monges podiaõ com a mesma licença, entrar aonde elles estauaõ, a visitallas. Finalmente em tempo de Saõ Basilio, & segundo a disposição, & forma de sua Regra, num mesmo Conuento, & Mosteiro morauaõ juntamente Frades, & Freiras como consta do cap. Diffinimus, 18. q. 2. onde a septima Synodo geral, cujo elle he, chamadolhe Mosteiros dobrados, os prohibe & veda de todo, pelo perigo grande, que aquella communicaçao de taõ perto, podia causar.

O mesmo prohibio, & mandou tambem o glorioſo São Gregorio Papa, lib. II. do seu Registro, epistola 47. & noutras partes, donde o tomou, o c. In nullo, eadem causa, & quæſt. cō o Authentico, de Sancti I. Episc §. Si quis autem ad monasticam vitam, collat. 9. E ainda o Papa Innocencio II. no Concilio Romano, como consta do cap. Perniciosam cit. causa, & quæſt. ſeueramente prohibio, que as Freiras ſe naõ pudefsem nunca juntar a cantar, num mesmo choro, com os Conegos, & Monges: & menos em conuites particulares, & em particulares casas feitos, como entaõ ſe uſaua. De todos os quaes Textos, & de outros muitos q̄ deixo, affi na cauſa sobreditta, como em outros

Explicaçāo da segunda Regra

títulos do direito consta, & he couisa certa, que isto de obseruar, & guardar perpetua clausura, foi inuençāo, & espiritu de nossas Religiosas, & Freiras de Sancta Clara ; por onde se as virtudes a quem naō precedeo, nem antecedeo exé-
plo, saō sempre de mais estima, & louvor, como
he notorio, bem se deixa ver, quanto por esta
se lhe deue a ellas em competencia de todas as
de mais, que hoje aguardaõ.

*Que as Sorores morem em o Mosteiro,
continuamente encerradas.*

R V B R I C A III.

AS que esta vida prometterem, sejaõ
obrigadas firmemente, todo o tem-
po de sua vida, a estarem encerra-
das, dentro da cerca dos muros, que
está deputada, ao encerramento interior do Mo-
steiro , saluo se por ventura (o que Deus não
queira) sobreuisse algūa necessidade perigoza,
que se não pudesse escusar, assi como de fogo, ou
entrada de inimigos, ou outra semelhante causa,
E tal, que em nenhūa maneira sofresse dilacão,

pera

pera pedir licença pera sair. Em os quaes casos, passsemse as Sorores, a outro lugar competente, donde boamente, quanto se puder fazer, estem encerradas, atē que estejão prouidas de Mosteiro. E pela tal necessidade manifesta, não lhes he concedida licença, ou faculdade, de sair de ahia diante, fóra da ditta clausura, saluo se por mandamento, ou authoridade do Cardeal da Sancta Igreja Romana, ao qual, pela Sede Apofolica, està cometida, geralmente, esta Ordem, fossem mandadas algūas Freiras a algum lugar, pera plantar, ou edificar ali esta Religião, ou pera reformar algum Mosteiro, dessa mesma Ordem, ou por causa de regimento, ou de correição, ou por euitar algum graue, & manifesto danno, ou se por mandado, ou authoridade do ditto Cardeal, deixasssem de todo algum Mosteiro, por causa razoavel, & passassem todo o Conuento a outro Mosteiro. Possão porem, em cada hum dos Mosteiros, ser recebidas algūas, ainda que poucas, com nome de servidoras, ou de irmãas, pera que prometão, & guardem essa mesma Regra, saluo o artigo do encerramento, as quaes de mandado, & licença da Abbadeessa poderão al-

Explicação da segunda Regra

gúas vezes, fair a procurar os negócios do Mosteiro. E quando morrerem, assi as Sorores, como as servidoras seão enterradas dentro da clausura, segundo conuem.

Explicação de algumas duvidas, & questões, que resultão desta Rubrica.

A Letra desta Rubrica , se resolute em quatro pôtos, & duvidas principaes, conue a saber, em que as Religiosas, & professoras desta Regra saõ obrigadas a guardar firmemente, clausura, & encerramento, todo, o tempo, & dias de sua vida, & em que nalgúus casos, a podem quebrar; & porque estes, podem ser, ou por euitar, & fugir d' amno proprio , ou por remediar, & atalhar o alheo, ficasse este segundo ponto, pelo mesmo caso, diuidindo, & partindo nos sobreditos dous, que juntos ao primeiro fazem tres; & em que finalmente se possaõ receber hirmãas, & servidoras , que professada esta Regra, & forma de vida, sem já mais se submeterem, nem sogeitarem á clausura possaõ de ordem da Abbadessa sair fôra a negociar, o que importa, para o remedio, & bem do Conuento.

De todos

De todos os quaes excitaremos, & faremos,
especiaes duuidas, & questcés pera sua maior,
& mais clara intelligencia. Serà pois a primeira,
em q perguntaremos, se podião os sumos Pó-
tifices, obrigar as nossas Religiosas, à obseruâ-
cia, & guarda da clausura? E a segunda, em que
perguntaremos, em que casos podemos nossas
Religiosas deixar a clausura, a fim de evitar al-
gum detrimenro, & danno proprio? E logo a
terceira, em q perguntaremos, se por ajudar,
& acudir ao bem alheo, podé as nossas Religio-
sas, algum dia saírse da clausura, & passarre a
outro Conuento? Finalmente a quarta, em que
veremos, se se pode ainda hoje praticar, &
guardar, aquella liberdade, que as seruidoras
tinhaõ, de poder sair fôra por ordem da
Abbadessa, a negocear as coissas do Con-
uento?

*Questão, & duuida primeira, em a qual se per-
gunta se podiaõ os Summos Pontifices, obrigar
as nossas Religiosas á obseruancia, &
guarda da clausura?*

IA dixemos, & vimos acima, como as nos-
sas Religiosas foraõ as primeiras, que no
mundo obseruaraõ, & guardaraõ a clausura,
por

101 *Explicação da segunda Regra*

por conselho de nosso Padre São Frásciso, & vontade assi da gloriosa Madre Sancta Clara, como de todas as demais discipulas, & filhas de seu espirito, que no Mosteiro de São Domiaõ a ella se obrigarão, como consta do capitulo segundo, & vndecimo da Regra, que ali lhes ordenou o Sancto Padre, & por rezaõ da qual forão vulgarmente chamadas, as Senhoras pobres, & encerradas de São Damiaõ Mas; porque em caso, que elles, por sy proprias, se não ouuerem obrigado a obserualla, podia auer duuida, sobre se as podião os Summos Pontifices obrigar a isso? Propusemos assi a quæstio presente, pera que mais claramente, & melhor constasse, o que nesta materia, deuem de fazer hoje assi as nossas, como todas as demais, a quem este digo, ja naõ he tão liure, como no outro tempo soya a ser.

2 Digo pois, que em caso, que as nossas Religiosas, se naõ ouueraõ tanto antes, obrigado, & sogeitado, à lei da clausura; que com muita justiça, & razaõ as puderaõ os summos Pontifices obrigar a ella; assi como em effeito, obligaraõ a todas as de naias, que nunca a tinham votado, nem a ella se tinhaõ sogeitado. A qual conclusão, & sentença, enfinou, & teue a Glossa do cap. Periculoso, in verbo (presentes) de statu Regularium, lib. 6. Hostiense, & todos

todos os demais, que sobre elle escreuem, In-
nocencio in cap. Super eo, de Regularibus.
Præposito, in cap. Ante trienium , §. Ta-
metsi per statutum , dist. 31. Ioaõ Andre , in
capite vnicō de Regularibus lib. 6. Decio in
capite Ad nostram, de Appellationibus num.
6. Sancto Antonino 3. p. titit. 16. capite 7. §. 3.
Angelo Verbo Religiosus, num. 30. Syluestre
Verbo Religio 7. §. 16. Nauarro in cap. Sta-
tuimus, siue Comment. 4 de Regularib. n. 40.
Rodrígues tom. 1, quæst. Regular. quæst. 44. art.
1. Miranda de Sacris Monialib. quæstione 1.
arti. 2. & todos os demais commumente; os
quaes fóra , de toda a dñuida , tem constan-
tissimamente, que todas as freiras que hoje ha,
saõ obrigadas, a guardar clausura in uiolauelmé-
te, sem nunca ja mais, poderem fair fóra de seus
Mosteiros , senão em os casos , que o direito
permitte a qual obrigaçāo, & encargo lhes im-
pos, primeiramente o Papa Bonifacio oitavo,
cap. Periculoso. de statu Regular. lib. 6. & des-
pois (como ja vimos) o Sancto Concilio Tri-
dentino na sessão 25. cap. 5. de Regularibus; &
finalmente Pio quinto na sobreditta Extraua-
gante, & constituiçāo, q̄ começa, Decori, &c.
Com todos os demais, que despois se seguirão,
& no Pontificado,lhe succederaõ, a quem des-
pois das cousas da fé, nenhúa outra de re-
forma.

soi Explicação da segunda Regra

formaçāo dā tanto , nem tamāho cuidado
como esta.

Nem faz em contrario, aquelle argumen-
to, & lugar de siō Bernardo, que ja vimos aci-
ma na primeira Rubrica questaō primeira
artigo quinto, conuem a saber, (naō me man-
de o Prelado cousa a que em minha profissāo,
me não obriguei, nem nunca lhe prometi, man-
de conforme a Regra,&c.) Porq como dizem, a
Glossa, do capitulo Periculoso, Syluestre , &
todos os demais, que acima citamos, & viemos;
naō há duuida, em que a todos os Regulares, se
pode impor, & mandar, todo o rigor, &c. estrei-
teza, que pera a congruente obseruancia , &
guardade sua Regra, se ouuer, & julgar por mui
importante , & necessaria , como ja toca-
mos, & dissemos, quando tratamos da obe-
diencia , & das couzas, a que se estende sua
obrigaçāo em qualquer subdito que a pro-
fessou.

E prouasse claramente; porque quē pro-
fessa, & promete de obseruar, & guardar húa
Regra, ipso facto se obriga a guardar quanto
explicita , ou implicitamente , se contem em
ella, segundo q̄ he conclusāo, de nosso Padre S.
Boaventura no 2. das sentenças, d. 44. de San-
cto Thomas, Quodlibeto, 10. quæst 5. art. 10.
& 2. 2. quæstionē 186. art. 9. & quæstionē 104.

art.4. ad tertium, & finalmente de Caietano
ibidem, & mais claramente ainda na questao
88. art.8. onde por causa implicita, ou indi-
rectamente conteuda na Regra, que húa pes-
soa professou, & prometeo guardar, enten-
dem, toda aquella, que pera sua obseruancia,
& guarda, se tem por mui necessaria; & sem
a qual, essa ditta Regra, se não pode congrua-
mente guardar; pelo que como a Castidade
votada, & prometida, em qualquer Regra, fi-
ca sem clausura, ex posta, & arriscada, a tan-
tos, & taõ evidentes perigos como he no-
torio, fica claro, que, pera os evitare, & fu-
gir, puderaõ os sobreditos Papas, mui
bem, obrigar toda a sorte de Freira, & Reli-
giofa à guardalla, como quem via, & enten-
dia quam impossibilitada, tinha, a malicia
destes tempos, a obseruancia da Castidade,
sem ella.

E Digo mais que quando a ditta clausu-
ra não fora em sy, mais que sómente hum meo,
sem o qual, difficultosamente, se pode a ditta
Castidade guardar, só isso sobejara, pera lici-
ta, & validamente obrigarem a ella; quanto
mais, estando hoje as couzas, & o mundo
em estado, que sem ella, parece quasi impossivel,
poder nos Conuentos, especialmente pobres, &
menos briosos perseuerar muitos dias a deuida
limpe.

Explicacão da segunda Regra

impesa, & honestidade, a que a profissão Religiosa obriga: pelo que assi como a Igreja por de licitamente annexar às Ordens sacras, o voto da Castidade, (como consta do sobreditto c. Ante trienium, & de outros muitos textos, que por abbreviar deixo de referir,) & a todos os fieis, impõe a lei do jejum, & abstinencia das carnes, que se não contém no Euângelho, nem pera sua obseruancia, se requerem precisamente como he notorio: assi tambem, & com muito maior razaõ, pode obrigar a todas as Freiras, à obseruancia, & guarda da clausura, de que, a da Castidade, pende hoje tanto; como sabemos, & por experien-
cia temos.

O mesmo confirmaõ, & persuadem os rigurosos estatutos, que os Prelados das Religioés cada dia fazem, em que, já por obediencias de peccado mortal, já por céfuras, q a ellas ajuntão, ordenão, & mädão aos subditos, muitas cousas, que elles são obrigados a guardar, por quanto, dellas, & de sua obseruancia está em boa parte pendendo, a dos votos essenciaes, & Regra que professarão, pela qual rezão també, as sobreditas cousas, se não podem nunca chamar estranhas, nem alheas da sobreditta Regra, senão intrinsecas, & nella implicitamente, inclusas, como na explicacão da nossa Regra

capitulo

Capitulo decimo, dá a entender nosso Padre São Boauentura quando ali onde, a ditta Regra diz, (que os Frades obedeção a seus Ministros em todas as cousas que ao Senhor prometerão guardar, & não são contrarias, a sua alma, & nossa Regra,) diz que isto se ha de entender, explicita, ou implicitamente (ou como in 2. d. vltima q. 3. lè Sancto Thomas, directe vel indirecte,) porque tudo o que assi pertence à Regra, & a seus votos ; assi, & da maneira que elles, & ella: obriga também, nem se pode chamar mais de fora , & estranho da Regra, que o que nella , he mais intrinseco , ainda, que na verdade o seja: pelo que dado que a sobredita clausura, não seja intrinseca ao voto da Castidade, como consta do uso de tantas Religioes, ainda de mulheres, que tantos tempos, a não guardaraõ nem por isso se ha hoje, de reputar por de todo extrinseca, pelo muito que a honestidade , & Castidade feminil della. está depêndendo por cuja causa, a todas as Religiosas & Freiras, que na Igreja prometem , & professão esta, se pode justa , & sanctamente impon, & mandara obseruancia de aquella.

7 Finalmente por esta parte , & verdade, faz o que citato art. . . . diz Miranda, & cit. art. primo traz Rodrigues, cõuem a saber, que antes que os Padres do Concilio Tridentino fizessem este

401 Explicacão da Segunda Regra

este Decreto, & nelle instantessem, o do cap. Periculoso, de Bonifacio VIII. disputaraõ, & puzeraõ em questao, se chegaua o poder do summo Pontifice, a tanto, que pudesse obrigar de nouo a obseruar, & guardar a clausura a aquellas Religiosas, que por virtude, & força de sua profissao, não estauaõ a isso obrigadas: & como despois de muita altercaçao, & conteienda, em que quanto por húa parte, & outra, hauiaõ se discutio fielmente, resolueraõ, & absentaraõ, que podia, & assi procederaõ a decretallo: fica claro, que já agora se não pode o contrario por em questao: por onde, a nossa conclusao tiveraõ por defe Angles Bispo de Serdenha, & o Doutor Garcia de Galarza Bispo Cauriense, referidos de Miranda, art. citato. E pode se prouar facilmente, por quanto he caso impossivel, que o Papa, ou Concilio legitimamente congregado, possaõ errar naquelle que pertence à Fé, & aos custumes, pelo que se fez esta lei, & a propoz à Igreja, como com effeito, propoz: bem val, que he em sy justa, legitima, & sancta, & que como tal, infallivelmente obriga.

8 Ao que tambem ajuda aquillo de Augustinho, no cap. 31. de Vera, & falsa religione, que anda no cap. In illis, dist. 4. conuemas saber, que ainda, que aos juyzes he licito julgar da equidade, & justiça das leis humanas, & temporaes

póraes, quando as instituem; naõ o he todavia, em algum modo, despois de feitas, se naõ só conforme a ellas: donde se infere, & proua bê, quão erroneo, & falso serà hoje o juizzo dos que acabo de tátos annos, se naõ pejaõ de duuidar, & pôr em questão, se por ventura podia a Igreja fazer, & promulgar tal decreto; & quanto mais o foi, o daquelles, que com a Gloffa antiga do sobreditto c. Periculoso ouzaraõ affirmar, que naõ podia o Papa obrigar às Freiras de França, à obseruancia, & guarda da clausura, por cuja causa, a mandou o Papa Pio quinto expungir, & tirar de ali, & pôr em seu lugar, a que hoje temos, & citamos em contrario.

9 Por onde ao que traziaõ em seu fauor, conuemasaber, que ninguem deve ser constran-
gido a melhorar, & crescer, como se diz, no cap.
Gesta dist. 71. E nouros semelhantes, respon-
demos, que aquillo se ha de entender, de noua,
& por noua Regra, & naõ quanto à reforma,
da primeira, sem a qual, supposta a malicia
dos tempos, se ella, naõ pode, congrua, & de-
centemente guardar. Donde por remate, &
conclusao desta questão toda, colligimos, que
naõ jà, por sô a Regra, que desde sua origem,
& principio professatão, saõ hoje as nossas
Urbanas obrigadas à obseruancia da clausura,
se naõ també pelos sobreditos decretos, & leis

Explicacão da segunda Regra

Pontificaes, como quaes quer outras, por cujo
respeito, emanaraõ, & se fizeraõ.

Questão, & duvida segunda, em a qual se pergunta, em que casos podem as nossas Religiosas, deixar a clausura, a fim de euitar algum detimento, & danno proprio?

DYas cousas consta, que os sobredittos Decretos prohibem na materia, & artigo da clausura: húa he, o sahiremse as Freiras, de seus Mosteiros: & outra, o entrarem os de fóra, em elles. E porque, como já tocamos, esta tem seu lugar nas Rubricas seguintes, só da primeira trataremos, & diremos nesta, apontando, & especificando os casos, em que a ditta saída está, & he permittida. Começando, pois, pelos em que se trata de euitar, & declinar algum detimento, & danno das mesmas Freiras, de que sómente, na presente quæstaõ, tratamos, consta, que bem podem as Religiosas sahir se do Mosteiro, & desemparar sua clausura, cada quando sobreuijer, & acontecer algúia inuiteavel, & perigosa necessidade, que noutra forma, & por outra via, se naõ possa reparar, como o seria, a de queimarse hum Mosteiro,

steiro, entrarem enemigos , ou qualquer outra semelhante, que por nenhum modo sofresse di-
laçāo , nem desse lugar a se poder nisso primei-
ro procurar , & hauer licença do Prelado , &
Superior. O que consta, naõ sòmēte da letra da
regra acima posta , senaõ tambem da practica,
& v̄o , que em semelhantes occasiōes , & peri-
gos assi o obserua , & guarda; & fora couſa fôra
de toda a razaō , & contraria a toda a equida-
de, & natural direito, querer alguem o contra-
rio , & expor a vida , & honestidade, de toda
húa Communidade, a manifestissimo , & pro-
babiliſſimo perigo, por sòmente obſeruar hum
preceito positiuo que a naõ estar pela Regra, &
direito exceptuado, por só a Epichea, o pude-
ramos tirar facilmente.

2 Não faltou quem cuidasse , & affirmasse,
que nunca esta sahida he licita, sem expressa li-
cença do Superior , & Prelado , a quem toca
vêr, & examinar prudentemente a sufficiencia
da causa: porque a ser outra couſa, como o ani-
mo das molheres , he de sy timido , & que de
ordinario sospeita mais dos perigos , do que
elles em sy saõ: seguirſehia, que por leves occa-
ſões se fairiaõ cada dia da clausura, com gran-
de detimento , & danno da honestidade , &
authoridade Religiosa. Porein a este escru-
pulo, & vāa sospeita , acudio sufficientissima-

801 *Explicacão da segundã Regra*

mente, a mesma Regra, em quanto, só concede, & dà a ditta licença, em casos desesperados, & de inevitável necessidade ; & em que finalmēte não há faculdade, nem lugar de recorrer, & acudir ao Superior, porq se o ouvesse, bem se deixá ver, (& a mesma letra da Regra o dà a entender) que teria a Abbadessa , & Prelada , prescisa obrigaçāo, de não intentar nada do que a isto toca , sem primeiro lhe dar conta ; & ter seu recado ; & mais quando os Prelados, trazem tanto nos olhos, estes Religiosos , & sanctos Conuentos , que nos tiraõ toda a sospeita, de poderem descudarse , nem andarem vagarosos, em acudirlhes.

3 Sendo pois o caso tam repentinao , & subitaneo , que não dé lugar a esta diligencia, se poder fazer; não ha diuida , de que só o juizo, & parecer da Prelada,baste para por elle se poderem fair : mas entaõ não ha de ser de modo , que cada qual possa escolher, & tomar a via que se lhe antolhar, se não todas juntas , & incorporadas em comuni-dade , se vão para algum lugar , & casa honesta , onde se recolhão , & procurem logo fazer clausura , como expressamente o tem, & diz a Regra , atè que possaõ ser prouidas de Mosteiro , & de habitaçāo mais decente , da qual clausura , a que assi se reco-lherem

Iherem, não será lícito a nenhūa poder sair, saluo para o ditto Mosteiro , porque ainda que estejão nella, tam de emprestado , & pòr em quanto selhe não ordena , a que esperaõ noutro, & doutro Mosteiro , não há duvida, em que, designada, já , & feita a tal clausura, sejão todas assi subditas, como Preladas, obrigadas a guardala, & tanto com mais, & maior cautella, quanto ella parece, que he menos perfeita, & que por isso obriga menos ; porque como quer que em si he clausura, feita , & designada , por preceito , & authoridade da Regra, & a maiot, que a occasião do lugar, & tempo permitte , não hà duvida, em que fica logo, com as que nella se recolherão sujeita à todas as leys da clausura , & a todos seus rigores.

4 Aduirte o Colleitor dos privilegios no Compendio, verbo Clausuta monialium, (segundo que refere Miranda na explicação da segunda regra, capitulo segundo, & no Tratado de Sacris monialibus, q. 3. art. 2.) que em caso de incendio se ha de ter respeito, a quantidade do fogo , porque se for tal , & tão pouco, que se possa a pagar, sem que as Freiras, se saíao do Conuento, não poderão sayrse em nenhū modo, ainda que os Prelados lhes dem licença para isso, & assi com nenhūa

O; (que,

Explicação da segunda Regra

(que naõ for da mesma Sé Apostolica) se pode-
raõ nunca passar , pera outro Conuento , se
apagado o fogo , lhes ficar sufficiente gaza .
lhado, ainda, em que , posto que estreitamente ,
& apertadas , poñão caber. A qual aduerten-
cia , eu tenho por de muita importancia , se-
gundo que já algúas hora o mostrou , o medo
de algúas , que por não saberem della , ou por
o terem demasiado ao fogo , tentaraõ fugir lhe ,
antes que fosse tempo. Pelo que em seme-
lhante occasião , deve a Prelada , & Abbadeſ-
ſa , como pessoa de mais valor , & pruden-
cia , preuenir todos estes medos , & atalhar
a tudas as demasias , a que elles podem dar
causa.

5 Alem destes casos repentinos , que o se-
nhor Papa Pio quinto , na Bulla , & constitui-
ção , Decori , comprehendeo debaixo do nome
de incendio , poem sua Sanctidade mais dous ,
em que diz , ser licita a sahida da clausura , às
Religiosas , conuemasaber , infirmitade de le-
pra & peste : com condição , que a ditta infir-
mitade seja notoria ; não sómente aos Prela-
dos , & Superiores do Conuento , senão tam-
bem ao Bispo , & Ordinario , & por elle es-
pecialmente approuada , & hauida por vrgen-
te : a qual approuaçao . o ditto Ordinario
ha de fazer in scriptis , & sem ella , nenhúa
licença

licença ferà valida , que qualquer Superior, ou Prelado houuer dado, pera que as dittas Religiosas , por mais exemptas que sejão , possão fairse de seus Conuentos.

6 Verdade seja , que esta clausula nunca se practicou , como quæst. 3. de Sacris Monialibus , art. 6. conclusione tertia , tem Miranda , & Rodriguez , tomo primeiro , questão quarenta & noue , articulo sexto : conforme aos quaes , parece que podendo hoje as Freiras fair pelas sobreditas causas , só a licença do Provincial bastaria , pera , sem escrupulo , o poderem fazer , por quanto o contrario se não vsou , nem obseruou nunca , em estas partes.

7 E porque a dita constituiçāo se guardas- se melhor , ordenou mais o sobreditto Pontifice , que assi as Religiosas , que noutra forma fairem de seu Mosteiro , como os Prelados , que lha derem , com todas as demais pessoas , assi leigas , como seculares , como tambem Ecclesiasticas , parentas , ou não parentas , que na ditta saída as acompanharem , receberem , ou agasalharəm (salvo se , como explica , & tem Nauarro Comment. 4. de Regularibus ,) o fizessem , por redusillas , ou prouer a sua honestidade: Sejão , sem mais nenhūa outra declaraçāo , ipso facto , excomungadas , de excomu-

30: *Explicação da segunda Regra*

nhão mayor, da qual saluo no artigo da morte, por nenhúa pessoa, que não for o Romano Pontífice, poderão nunca ser absoltas, alem do que, assi as ditas Religiosas, que se saitem de seus Mosteiros, como tambem os Prelados, que para isso lhe derem a tal licença, ficão, & saõ logo ipso facto priuados, & priuadas de todas as dignidades, administrações, & officios, que de presente tiverem, & inhabeis para no futuro os poderem ter. E sobre tudo reuoga, & annula todas as licenças, que elle, ou outro Romano Pontífice, Nuncio, Legado, ou outro qualquer Superior, hajão em contrario dado. Finalmente tira a todos, & a quaequer Iuizes, a licença, & faculdade, de noutra forma poderem julgar, & interpretar a materia do presente artigo, como se pôde ver em a sobreditta constituição, que no seu Bullário Verbo Monasteria monialium, folio 347. traz Quaranta, & citata questione 5. articulo 4. Miranda, com muitos mais.

8 Supposta pois a excepção, que nella faz o Papa, dos sobreditos tres casos, duvidase, se estando na disposição da sobreditta Bulla, se poderá fazer extensaõ delles, aos de mais, que com elles se parecerem, & em que

que correr, & militar semelhante rezaõ, ou
muy propinqua, & parecida a delles, qual se-
ria hoje, o de húa iufimidade, não con-
tagiosa, mas tão graue, & perigosa em si,
que a juizo dos Medicos, mais peritos, & mais
doctos, que na terra ouuesse, se não pudesse,
em nenhum modo curar no Conuento, &
de cujo remedio, se tiuesse probabilissima es-
perança, se se curasse fora do sobreditto Con-
uento? & posto que Nuarro no Commenta-
rio 4 de Regularib, n. 49. siga, & tenha a par-
te affirmatiua, crendo, que auendo grande es-
perança, de que se tirarem, a Religiosa assi
enferma da clausura, sarará, & terá vida, o
poderão fazer licitamente, & para o persua-
dir, & prouar a cumulle, & forme algúas bem a
parentes, & engenhosas razoés, que Miranda
refere, & facilmente desfaz: a negatiua
com tudo, se hâ absolutamente deter como
sobreditto Miranda, Cordoua, & Collector
no Cōpendio dos priuilegios, verbo Clausura,
& finalmente, com Guterres nas suas questões
Canonicas cap. 14. todos os quaes ensinão, &
dizem, que os sobreditos tres casos, senão
podem em algum modo, estender a outros,
por mais semelhantes, que sejão, & com el-
les se pareçao.

9 E prouase primeiramente, porque como
o Papa

Explicacão da segunda Regra

o Papa, despois daquella Regra geral; porque prohibio toda a saída da clausura, & que estendeo, ate o caso de qualquer infirmidade; exceptuou della, os sobredittos tres casos, não mais, & logo acrescentou, & pozo as pennas sobreditas, a quem o contrario fizesse, fica claro, que não quiz nem permittio, que se fizesse a ditta extensaõ a nenhum outro; porque se quizera, não ha dúvida, que elle proprio a fizera: pelo que, como a excepção, firma a Regra em contrario, (l. Quæ situm, §. Idem respondit, domo instructa legata, Glossa ibidem, Verbo Non potest, de fundo instrueto) seguese bem, que como o Papa despois da prohibitua geral, fez sómente, excepção dos sobredittos tres casos, ipso facto, ficou firmando a Regra, em contrario de todos os demais, que não nomeou, como parece colherse da l. Cum de laniioni, § Cui suadum ff. de instrueto, & Glossa ibidem in verbo (eos solos) da qual consta, que o genero se restringe pelas especies expressas, pelo que como o Papa na excepção sobre-ditta restringio a infirmidade, em que a saída he licita, a só à lepra, & peste, inferese bem, que foi ipso facto, visto, querer, que a ditta restriçao, & excepção, não passasse a nenhúa outra, não expressa, nem exceptuada ali.

10 Prouasse mais; porque se consideramos bem,

bem; os sobreditos trez casos, em que o Papa concede, que se de licença, pera as Religiosas, & Freiras fairem da clausura, clara, & manifestamente consta, que naõ entendeo, nem teue nunca animo, de que isto se practicasse, senão naquelleas casos, & occasioés, em que o perigo, & risco toca a todo o Conuento, & não quando toca, a húa ou outra pessoa particular só, mente; o que he bom de colligir dos exépios, de que vfa, conuém a saber, grande incendio, infirmitade de lepra, & peste, em todos os quaes a saude, & vida de todo o Conuento, fica sépre taõ arriscada como vemos, & por isso em elles, quiz, & ordenou sua Sanctidade que fosse licita, a sobreditta sahida, & naõ em outros, que toçaõ à saude, & vida, de húa ou outra particular. Em fim vemos que assi o practicou hontem a Sanctidade do Papa Patilo quinto nosso Senhor, que a nenhúa Religiosa particular por mais necessitada que fosse, & mais instancias, & diligencias que sobre isso fizesse, quiz dar licença, pera se poder ir curar fóra do seu Mosteiro.

ii . Em o que procedeo sanctissima, & prudentissimamente, porque muito mais saõ, & melhor he, que esta, ou aquella Religiosa em particular, morra no seu Mosteiro, pera pela paciencia dos trabalhos, passar mais presto, a

Explicação da segunda Regra

sto, a viuer no Ceo, pera sempre, que naõ, por sò as licenciar, pera a ditta saida, dar occasião de escandalo, a todas as demais, que segundo, que saõ amigas de viuer, & poupar a saude, em tendo qualquer infirmidade, que as moleste, & por cujo respeito, o a perto, & rigor da clausura, lhes comece a ser molesto, importunaraõ o mundo, pera que lhes dem licença, & obriga-raõ os medicos, a lhes passar certidoés de como, per outra via, naõ podem nunca falar na clausura; & aſi mataraõ os Prelados, a frontaraõ a sy, & descomporaõ de todo os Conuentos, pelo que, morraõ antes em elles, com a bençaõ do Senhor, como fazem as mais honradas. Quanto mais, que come nem sempre de taes infirmidades se escapa, quâ fôra né sempre na clausura, & Mosteiro falta a saude, naõ hauia pera que se fizesse a ditta extensaõ, das expressas, & exceptuadas, a ellas.

12 O mesmo consta, de húa prouisaõ, do Collector Palucio, pela qual, de ordem de sua Sanctidade, mandou a todos os Prelados, & Superiores, das Freiras destes Reinos, que a nenhúa mais, dessem licença pera ir ás Caldas: o teor da qual he o ſiguiente.

Gaspard Palucio, por merce de Deus, & da sancta Sede

Sede Apostolica, Bispo de Sancto Angelo, & Collector
geral Apostolico, de sua Sanctidade com poderes de Nun-
cio, nestes Reinos & Senhorios de Portugal, authoritate
Apostilica a nós concedida, & de que nesta parte vfa-
mos, por virtude de húa carta, que o Illusterrimo Car-
deal Burges, a 4. de Janeiro, do presente anno, de or-
dem de sua Sanctidade, nos escreveu, mandamos em
Virt ude de sancta obediencia, & sob pena de excom-
munhaõ, ipso facto incurrenda, & de suspensaõ de scus
officios, a todos, & a cadahum dos Prelados, & Supe-
riores, dos Mosteiros das Freiras, de hoje em diante, naõ
dém licença, a Freira algúia, pera ir ás Caldas ou a
quaesquer banhos, ou pera em casa de seus parentes se
curar, debaixo de pretexto de infirmitade, ou de qual-
quer outra causa, poslo que vrgentissima seja, & isto
sem embargo, de outros quaesquer priuilegijs ou custu-
mes, que em contrario haja, os quaes sua Sanctididade
deroga, & ha, por derogados. Dada em Lisboa, sob
nossa final, & sello, aos 8. do mez de Março.

Gaspar Galhete, abbreviador da Legacia, a fez
escreuer, de mil & seis centos & treze annos.

Gaspar Pallucio Collector.

13 Nem contra isto, faz algúia cousa, o que
inconsideradamente, algúis differaõ, conuema-
saber, que como isto, naõ era mais, que húa
carta, tinha de todo cessado ja, sua prohibiçaõ,
& defe-

113 Explicaçao da segunda Regra

& defeza; porque respondemos que como he,
& foi feita de ordem de sua Sanctidade , &
tem virtude, & força de lei, que sempre falla,
l. Hodie , ff. de pæn. segue se bem, que recebi-
da húa vez , sempre persevera, & está em seu
vigor , por quanto o naõ vlo do estatuto
ainda que seja , por mil annos , nunca he
bastante, pera o tirar, como com a commum,
viraõ Iason , l. de Quibus , num. 33. ff. de
legibus , & Alexand. consil. 136. numero 19.
lib. 2.

14 Taõ pouco faz contra isto, o que inten-
taõ, & dizem outros , affirmando que a epi-
demia de que falla a Bulla de Pio quinto, se
estende a muitas outras doenças, que naõ saõ
peste, assi como tanibem a lepra, por cuja cau-
sa, muitos, & varios Medicos, tiueraõ, que a
epidemia, se estédia ao mal Frances, & a lepra,
às alporcas, & cancros do peito ; porque co-
mo docta, & christianissimamente, resolueo em
Madrid , o Doctor Valle . Protomedico de
sua Magestade aos 6. de Junho de 609. Nem
as alporcas , & cancros peitoraes , saõ le-
pra, nem o mal Frances , he epidemia, de que
falla, o motu proprio, de Pio quinto, a qual
determinaçao, & juizo , approuou, & canonizou
a Sagrada Cõgregaçao, em húa declaraçao
que deu sobre o caso, dizendo assi.

SACRA

Sacra Congregatio, Cardinalium Concilij Tridentini interpretum, supra dicta opinionum varietate, singularumque rationibus, diligenter perpensis, declarauit in sententiam Doctoris Ludouici del Valle, medici Cameræ Catholici Regis Hispaniarum, cuius in responso, a se edito zelum. & prudentiam in asse- quenda Sanctæ memorie, Pij Quinti mente, plurimum in Domino commendauit, constitutionem, de clausura monialium loquentem, nomine epidemiac, eam tantum epidemiam intelligere, quæ est vera, & realis pestis, ita ut ob alias infirmitates, aliquo pacto, huic consimiles, sed tamen benigniores, etiam si epidem:æ numcuperantur, nullo pacto, monialibus professis, ex Monasterio exire liceat, atque hoc decretum, ab omnibus ad quos pertinet inviolabiliter, obseruare, man- dauit.

Ioannes Garcia

Cardinalis Melinus.

A qual declaraçāo, com a copia da consul- ta, que fizeraõ os Medicos, & resoluçāo de Valles, traz Manoel Rodrigues no 3. tomo da Summa capitulo 96. verbo Clausura, onde se pode ver.

Nem faz ao caso, o que algūs em con- trario

Explicacão da segunda Regra

trario allegáo , do direito natural , segundo o qual cada hum està obrigado a sustentar , & defender sua vida: pelo q, como á defensão natural, se naõ deua, né polia negar a iingué, como consta da Clementina Pastoralis § Cæterū de re Iudic. & da l. Vt vim, ff. de Iust. & Iure; cuidão, q nenhúa lei, nem estatuto, pode tirar á Religiosa, que estiuer perigosa, & moralmente certa de hauer de morrer na clausura , o poder deixala, & fairse della: porque a isto se responde, & diz, que se entende sómente, & tem verdade, na defensão da morte violenta , que cada qual , por virtude do direito natural , pode rebater , & propulsar , com a moderação da defesa inculpada, que o direito ensina; mas naõ na da morte natural , especialmente na gente Religiosa, que por amor de Deus, negou sua vontade , & em boa parte abdicou de sy este direito , & faculdade , como se pode ver nos Padres Cartuxos, que nem com saberem, que á infirmitade os vai gastando, & ha finalmente de consumir, se se não remediarem, com comer húa piquena de carne , a querem já mais admittir , nem tomar, hauendo, que he muito melhor , & mais honrado, que lhes falta a elles a vida , que naõ faltarem elles à sua Regra , & obrigaçao. Pelo que, aſſi como estes Padres benditos , não encontrão nisto o direito natural, aſſi o não encontro

traõ tambem ás Religiosas , que por guardarem a lei da clausura , se deixão morrer dentro nella. Em fim, como o Principe tem direito de ajuntar , & leuantar soldados , pera a guerra , & de os pôr nas fronteiras , & lugares mais arriscados, em que o perigo da morte, hẽ mais que ptouauel , com obrigaçāo , de que lhos naõ deixem , & desemparem , a troco da mesma vida : assi tambem tem o Papa , & Prelados da Religiao auçaō , & direito , pera obrigar as Religiosas , que professaraō , & votaraō clausura , a estar sempre em ella , ainda com dispendio , & risco da propria vida, pelo que disso accresce ao decoro , & credito de toda a Religiao.

16 Tão pouco faz ao caso , ver que o Papa Gregorio decimotercio , successor do sobreditto Pio quinto , passou hum breve , (de que faz mençaō Nauarro, citat. Comment. 4.) pelo qual concedeo ás Religiosas , de certo Conuento , que em todo o caso de infirmitade perigosa, se pudessem hir curar a casa de seus pays , & parentes , pelo tempo que parecesse conueniente : porque isso foy mera , & particular graça , & concessāo exorbitante do Direito commum , como consta , da naõ obstancia , do ditto breve , em que o Papa diz , que naõ obstantes as lettas de seu Prede-

Explicaçao da segunda Regra

cessor Pio quinto, lhe concede a sobreditta faculdade, em as quaes palauras mostrou claramente, que todo o direito commum, estaua em contrario, & repugnava a sua concessão, oq ue basta pera se naõ deuer, nem poder mais trazer em consequencia, por quanto consta, & he causa certa, que os Priuilegios concedidos a particulares pessoas, naõ passaõ já mais de ali, nem delles se podem nunca as naõ Priuiliadas a proueitar, em quanto lhe naõ forem tambem especialmente, applicados, & concedidos, I. Ius singulare, & I. Quod vero contra ff. de Legibus.

17 Menos ainda muito, faz ao caso, ver, q com naõ hauer no direito, expressas, mais que quatorze causas; porque os pais possaõ desherdar os filhos, como consta do authentico, non licet, C. de liber. præteritis, & de outros muitos lugares, & textos q concordaõ cõ este, naõ ha duvida, que por outras semelhantes ainda, os possaõ desherdar, como com Guillermo citato auth. Non licet, tem os demais Doutores commummente; donde parecia colligirse, que ainda que o Papa naõ exceptuou, da prohibituia geral, mais que os sobreditto tres casos, se auiaõ de auer por exceptuados todos os demais, que com elles se parecessem. Pelo que respondemos, & dizemos

mos a isto, què nestes cazos qua , corre mui
differente rezaõ, pera a excepçāo dos sobre-
ditos tres , se poder estender a elles , por
quanto ; tratandose nos tres, só do bem pu-
blico , & communum de todo o conuento , ne-
stoutros, se trata só, do especial , & parti-
cular , desta ou daquelle pessoa, por cuja cau-
sa , naõ saõ comparaueis , nem da refaõ de
hús se pode fazer extensaõ , & transito pe-
re a dos outros , o que de boa vontade ad-
mittiramos , sendo as rezoeis as mesmas. E
assi dízemos, que todas as vezes que occor-
rer caso semelhante aos dittos tres excep-
tuados , & em que corra a mesma refaõ , que
nelles: o auemos de auer por exceptuado,tam-
bem com elles , & as Religiosas em elle , por
desobrigadas,do rigor, & lei da clausura,qual
feria hoje hum rebate de inimigos, & infieis,
ou outro semelhante , que pela identidade,
ou semelhança da rezaõ , com os outros
tres; sua Sanctidade , ouue por inclusio em
eiles.

13 O sobreditto tem por aueriguado,
& certo Miranda , & outros , naõ sômen-
te , estando na disposiçāo , da sobreditta
Bulla de Pio quinto , senão tambem estan-
do na do direito antiquo , como o pare-
ceo tambem aos Doutores, & Mestres de Sa-

Explicação da segunda Regra

Iamanca, cuja resolução traz o Collector acima citado. Mas porque o ditto basta, pera quem affecta, & deseja brevidade, deixo de vrgir, & apertar mais este ponto, do qual se podem ver o sobreditto Miranda, na conclusão segunda, & o Collector, com Cordoua & outros muitos, nos lugares acima citados, & referidos.

Questão, & dificuldade terceira, em a qual se pergunta, se por ajudar ao bem alheo, podem as nossas Religiosas sahirse algúia occasião da clausura, & passarse a outro Conuento.

1º **E**stando na disposição da Regra, licita, & sanctamente, podião as nossas Religiosas, deixar a clausura de seus Conuentos, quando pelos Prelados, & Superiores, fossem mandadas a reformar algum Conuento, ou plantar de novo a Religião, em algúia terra, ou pouo em que antes o não hauia.

2º E quando também, por causa do governo, & regimento, fossem pelos dittos Superiores, enuiadas a algúis Conuentos, pera nelles serem Preladas, & Abadessas, como àlem da Regra, o tem Nauarro, no Coment. 4.º de Regul.

n 18 Gutierrez nas suas Canonicas, cap i4. & Rodriguez, tom. I. da Summa, cap. 43. n. 5. & parece colherse clarissimamente do Concilio Tridentino fess. 15. c 7. de Regularib. o que tambem se ha de dizer com Miranda. in de Sacris Monialibus, q 3. art. 2. & com o Collector, verbo Clausura Monialium. § quinto, da que vai pera Mestra das nouicas, Porteira, Rodeira, ou qualquer outro officio semelhante, de cuja boa administracão, a honestidade Religiosa está mui dependente.

3 O terceiro caso, em que, conforme à Regra, podião as nossas Religiosas, de mandado, & ordem de seus Prelados, deixar a clausura de seu Mosteiro, & passar-se a outra, he quando algúia, por respeito, & causa de seus parentes, não pode ser castigada, como convém, no Mosteiro, & Conuento, em que mora. & he leuada & mudada pera outro, pera em elle a castigarem, segundo que em nossos tempos se praticou já, & fora bem acertado praticar-se muitas mais vezes; porque com isso cessariaõ exorbitâncias, & demasias, a que a esperança, & certeza da impunidade, soem muitas, & muitas vezes, dar causas.

4 O quarto finalmente he, quando por algúia causa rasoavel, de licença, & ordem do Prelado, & Superior, o Conuento todo se tref-

Explicação da segunda Regra

ada de hum Mosteiro, & lugar pera outro. Em o qual caso, assi como em os demais acima postos bastaua à authoridade do provincial, & Prelado ordinario, como o dispõem, & determina a Regra, & tem Miranda cit. q 3. art. 2. Com todos os demais comumente.

5. porem hoje pela malicia dos tempos, está toda esta licença, & facultade reservada a Sede Apostolica, segnndo que ouço, & se diz comumente: & assi Rodrigues na addição da summa tomo 3. cap. 3. a quem nas suas diuidas. Regulares Verbo clausura num. 10. Refere Portel, tem pera sy, que alem da licença dos Superiores, & Prelados da Ordem, ha mister ter tambem a do Papa, & Sede Apostolica, pelo que refere, & cita húa decisaõ, da Sagrada Congregação, a cuja conta, & por cujo respeito, retrata, o que nas Regulares aquia em contrario ditto. Significando que a Religiosa, que por via de edificação, reformação ou outra qualquer causa sahio de seu Convento, senão pode mais tornar a elles (ainda depois de concluido seu oficio, & ministerio) sem noua, & distinta licença da Sede Apostolica.

6. Marsilla na explicação que faz sobre o Concilio lib. primo de xate & qualitato tit. 2. sobre aquella palavra. (Exilio ejusdem ordinis
ab ali)

ordinis eligi possit) que está no capítulo 7.
da sessão 25. de Regularibus , & em que o
Sancto Concilio prouia, que naó auendo em
hum mosteiro pessoa, que tiuesse as qualida-
desrequisitas, pera poder ser Abbadessa , a
pudesselem tomar, & trazer de outro da mes-
ma Ordem ; traz húa declaraçāo , ou decisāo
da Sagrada congregaçāo , que diz assi, (*Vt
egredi possit dodie , necessaria est licentia Papae quia
obstat Pij quinti Bulla , super monialium clausura
edita.* O lingoagem dā qual, he este, pera a tal
poder hoje sair, de seu conuento, pera acudir
ao gouerno, & bem do outro, que a ha mister
he necessario ter licença do Papa; porque ob-
sta, & estā em contrario à Bulla, que Pio quinto
fez sobre a clausura das Freiras.

Thomas Zerola, tambem na sua praxi
Episcopal p.z verbo Moniales, q. z despois de
perguntar, se podem as Freiras passar de hum
Mosteiro a outro, por causa de noua funda-
çāo , ou de reformaçāo , ou finalmente , de
prelatura, & prefeição; Responde, com o Apo-
stillador de Nauarro, no conselho 70. de Re-
gularibus, que em todos estes casos, se ha hoje
de recorrer a Sede Apostolica , & diz que assi,
o vio practicar, nos annos passados, quādo dos
Mosteiros Surentinos forāo enuiadas as Freiras
a reformar, certos Mosteiros de Salerno.

Explicação da segunda Regra

8 E logo na resposta da questaõ catorze, diz, com o sobredito Apostillador, que a Bulla de Pio quinto, se não estende a mais, que as causas nella expressas, & a sagrada Congregação, declarou, que em todas as demais, se referresse sempre à Sé Apostólica. Finalmente o Noncio de Castella, o intimou assi da parte da congregação do Concilio ao senhor Bispo Trejo, quando era Vigairo Geral de toda nosfa Ordem, & Religião Seraphica, segundo que por carta sua, me inteirou, & certificou disso nosso mui reverendo Padre Ministro Previncial Frey Hieronymo da Madre de Deus, afirmando, que assi se havia praticado no Capitulo general de toda a Ordem, que no anno de mil & seiscentos & dezotto, se celebrou, em Salamanca. E assi conforme a esta doutrina se ha de proceder hoje, & entender, o que na questaõ superior dixemos, da mente, & inteligencia da ditta Bulla de Pio quinto, de cujos casos, non queremos se faça extensão, mais que ao de espiritu vicio de enemigos em o qual ha, & corre a mesma razão, que hollit apoi exceptundo, & de grande incertidumbre, se o sacerdote he no sacerdotio, ou o sacerdote em sacerdotio.

QUESTÃO
8º

Questão, & difficultade quarta, em a qual se pergunta, se se pôde ainda hoje practicar, & guardar aquella liberdade, que as servidoras tinhão de poder sair fora, por ordem da Abbadeffa, a negoccar as cousas do Conselho.

A Esta difficultade, & dúvida se respondu de, que não, por quanto há muito que Iulio segundo reuogou aquella faculdade, & licença, que a Regra dava, como se pôde ver nos estatutos, que com sua autoridade se fizeraõ no anno de 1509. em os quaes attentando, & prouendo à fama das Religiosas, se ordenou, & mandou, que quaequer Freiras, que se recebessem, ainda que fosse com titulo de servidoras, ou irmãs, guardassem, & estivessem obrigadas a guardar perpetua clausura, como todas as demais, & por quanto isto se guarda, & vza hoje assi, em toda a Religião, & Ordem de Sancta Clara, escuzo, & deixo de proposito, de falar mais neste ponto, & somente aduerto, que assi as profissas, como as leigas, & servidoras, estão obrigadas á guardar em tudo, as leis da Claustra, posto que por differente modo, porque

Explicação da segunda Regra

porque as leigas quebrantandoa , não tem
mais penha por isso , que a priuaçāo , & ex-
pulsaō do Mosteiro, de que para sempre haō
de ficar fóra, saluo, se quiserem outra vez en-
trar, para com efeito professarem, & se obri-
garem perpetuamente a Clausura , como
das que estão nos Mosteiros, educationis cau-
sa, está determinado , & respondido de Ro-
ma ; & fallando das mesmas leigas , & con-
uerſas não professas , diz o Papa Gregorio
decimotertio na Bulla, Deo sacris virginini-
bus, §. cæterum , circa medium : onde lhes
estreita algúas liberdades, & licenças de en-
trar em algúas casos na Clausura dos Mostei-
ros , que Pio quinto lhes auia deixado , na
Bulla circa pastoralis officij, como em am-
bas , se pôde ver; & no sobreditto §. cæ-
terum , se contem.

Porém as já professas , ficaõ ipso facto
excomungadas, como consta da Bulla de Pio
quinto, que começa, *Decoris, & honestati*, cujas
forças já tocamos acima, na questaõ segunda
número sete. E porque ninguem cuide, que
lhes pôde ser licita a saída da Clausura, por
breuissimo espaço, & soo até à porta de fóra,
por onde os seculares vem , & entraõ à por-
ta, onde estio, a Roda, grádes , & palrato-
rios, saiba que na sobreditta Bulla, Deo sacris,
supriou

no §. Declaramus, até às terceiras, tira o Papa a liberdade de sairem da porta, com que se fecha a clausura do Mosteiro, ainda que seja, não estando ahi ninguem, & soo para fechar a ditta porta, por onde os seculares vem a roda, & palratorios por cujo respeito, a ditta porta exterior, se fecha sempre de fôra, em toda a parte; pelo que chegar a ella, ou sair com todo o corpo, da da Clausura, contra esta declaraçao Apostolica, he violar, & temerar as leys, & decretos da sobreditta Clausura, & encorrer suas penas, das quaes não escusa (como a simplicidade, & ignorancia de algúas cuida) a limpeza do ânimo, & não auer dolo, & malicia no casoz porque para elles, & outras semelhantes, sobeja a temeridade, & presumpçao louca, com que soo por verem o ar, de fôra dos muros, que sempre parece mais puro, algúas o podem fazer; para remedio do que contuem que as porteiros sejam sempre das mais graves, & timoratas do Conuento, ~~que~~ e com quem os nossos se faz, & procura sempre.

Das

211 Explicaçā da segunda Regra.

Das Sorores que hão de ser recebidas, &
da sua profissão.

R V B R I C A III.

A I Todas as que desejarem en-
trar em esta Ordem, & que
se hão de receber, antes que
mudem o habito, & entrem em
a Religiao, sejam lhes ditas
as coisas duras, & asperas, pelas quaes caminhão
a Deus, & q nessa Religiao firmemente hão de
guardar, porq despois não pretendão ignorancia.

2 Nāo se receba algua, que por a muita ida-
de, ou infirmitade algua, ou pouco saber, ou fal-
ta de sizo, seja julgada por insufficiente, para
a guarda, & obseruancia desta vida, & Regra,
se nāo fosse com algua pessoa dispensado, dema-
dando causa razoavel, com licença, & autho-
ridade do Cardenal, para poder dispensar em sua
recepçāo; porque pelas raes, o estado, & rigor
da Religiao, muitas vezes se afloxa, & pertur-
ba: pelo que com diligente estudo, & cautela,

esta

esta occasião se deue evitar, nas que hão de ser
recebidas.

3 A Abbadessa a nenhúa irmãa receba
de sua propria autoridade, sem consentimento
de todo seu Conuento, ou ao menos das duas par-
tes delle, & todas como he costume, sejão rece-
bidas dentro em a Clausura, & cortados os ca-
belos, deixem logo o habito secular; & sejalgnes
sinalada mestra, que as informe ém as discipli-
nas regulares da Ordem, & dentro do anno da
prouaçao, não sejão admittidas, ao que se tra-
ta em o capitulo, & acabado o termino de hum
anno, se forem de legitima idade, façaõ expref-
sa profissão, nas maõs da Abbadessa, em pre-
sença de todo o Conuento, desta maneira. Eu
N. prometo a Deos, & a Bemaventurada San-
cta Maria sempre Virgem, & a saõ Francisco,
& a Sancta Clara, & a todos os Sanctos, & a
vós Madre Abbadessa, de viuer debaixo da Re-
gra, pelo senhor Papa Urbano quarto, concedi-
da a nossa Ordem, todo o tempo de minha vi-
da, em obediencia, sem proprio, & em castidade
& tambem como pela mesma Regra he orde-
nado debaixo de Clausura. Esta mesma maneira

de fazer

QII Explicaçāo da seguinda Regra

de fazer profissāo, se guarda tambem com as ser-
uidoras, ou irmās, que de licençā da Abbadeſſa
podem sair fóra, tirando o articulo da Clauſura.

Explicaçāo de algūas dñidas, & questōes, que
resultaõ desta rubrica.

A Letia da presente Rubrica, se resolute
em tratar do modo, q̄ se ha deter em
receber as Sōrores, & Nouiças á Religiao, das
partes, & qualidades que haõ de ter, de como
se haõ de auer no anno do nouiciado, & tem-
po da prouaçāo, & finalmente, de como aca-
bado elle, se haõ de receber à profissāo. E
porque regularmente, nenhūa já se aceita, né
recebe hoje, sem competente, & sufficiente
dote, na determinaçāo, & designaçāo do qual,
pode muitas vezes, & por ambas as partes,
auer engano, & erro, me pareceo, tocar aqui
breuemente esta materia, com os demais pon-
t̄os acima ditos. pera que de todo, cesse o pe-
rigos, & occasião de errar, em coufa dē tanta,
& tamha importancia. Sera pois a primei-
ra difficuldade, & questāo desta Rubrica, per-
guntar, se podem as nossas Religiosas hoje,
pedir, & aceitar dote com a nouiça que tomão,
& recebem pera Freira, specialmente sendo
o Mosteiro

o Mosteiro rico, & bem dotado, sem algúia nota de Simonia? A segunda se podem os Prelados taxar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento? A terceira como se hà de entender a duplicação do dote, nas super numerias, que entraõ com breues, & licenças de Roma? A quarta, se pode o Prouincial, por si só, prover o lugar da numeraria, no Conuento que tem muitas pernumerarias? A quinta, se se pode receber o dote antes da Nouça professar, ou algúia coufa niais, & alem delle, por em quanto, se o dito dote naõ paga, nem satisfaz? A sexta, se he licito conselhar a húa pessoa, que seja Religiosa, & que obrigaçao tem, a que conselhou a algúia que o naõ fosse? A septima, que qualidades, & condiçoes, haõ de ter, as que ouueré de ser recebidas? A oitava, que diligencias se haõ de fazer, com as que ouuerem de professar, & tomar esta vida. A nona, se o anno do Nouiciado, ha de ser inteiro, & continuado? A decima, se gofa a Nouça, do priuilegio do Canone, assi como as Professas? A vndecima se valem as mandas, & testamentos, que as nouças fazem, antes de professar? A duodecima, se valem as doações que as nouças fazem antes de professar? A terciadecima, em que tempo hão de ser admittidas a professar, & como ou quan-

Explicação da segunda Regra

ou quantas vezes se lhe hão sobre o caso de fazer perguntas? A quarta decima finalmente se pôde a Abbadeffa, & Madre das Religiosas por si só, & sem os mais votos do Conuento, em algum caso admittir húa a profissão, & dar lhe o vèo preto?

Questão, & difficultade primeira, em a qua
se pergunta, se podem as nossas Religiosas hoje,
pedir, & aceitar dote, com a nouica, que to-
mão, & recebem para Freira, especial
mente sendo o Mosteiro rico, &
bem dotado, sem algúia nota
de symonia?

Pera resolução, & determinaçāo desta
dunida, se ha de aduirtir, & suppor que
vai muita & mui grande differença, entre isto,
que he receber húa pessoa, ao estado Reli-
gioso, & recebelá com obrigaçāo, & encar-
go de nelle a prouer, & sustentar por toda a
vida. O que ensina, & proua bem o exemplo
dos Sanctos antigos, que recebendo muitos
ao habito, & estado Religioso, não se obri-
gauão todavia a os sustentar, & manter, co-
mo venios em Romano, & Machario Mon-
ges, dos quaes o primeiro recebeo a São Ben-
to, &

to, & o segundo, a dous mancebos outros, sem se encarregarem de mais que de sua doctrina, & pasto espiritual somente; não obstante, que hoje ambas estas cerasas se acompanhaõ, de sorte que aquelle proprio, que e recebe hum ao habito, & vida Religiosa, o recebe tambem a prouisaõ, & manutenção de toda a vida.

2 Isto supposto, digo que pela recepçāo da nouiça ao estado Religioso em quanto tal, não se lhe pôde levar nenhua cousa, nem grande nota de symonia, porque isso então seria por em preço, & vender com effeito, o bem espiritual, & a Religiao; porém pela prouisaõ, & sustentação temporal, que por toda a vida se lhe ha de dar, bem se lhe pôde dar o dote, q segundo o vzo, & costume da terra, & do Conuento estiver reputado, & auido por congruente. Esta conclusão he de Sancto Thomas. 2. 2. quest. 100. art. 3. ad 4. a quem seguem todos os demais Doctores comumente; como se pode ver em Rodo, tomo 2. q. 48. art. 1. Mir. de Sacris monialibus, q. 9. art. 7. & em Sylv. V. symonia. q. 15. dicto 2. onde seguindo a S. Antonino 2. p. tit. 1. c. 5. §. 18. diz. q a toda a pessoa recebida na algúaz Religiao, compete hum direito espiritual pelo qual participa, & goza dos bés, que ali se fazem, & ha; & outro temporal, pelo qual se lhe deve, o comer, & vestido, cõ tudo o demais q

Q

para

Explicação da segunda Regra

pera a vida humana se ha mister. E pelo primeiro, he causa clara, que nenhua se lhe pode nunca leuar, por quanto he todo espiritual, & inca paz de se poder nunca vender; porem pelo segundo, que todo he temporal, & se pode na intenção diuidir, & separar do primeiro, como diz o sobreditto Sylvestre, bem se pode leuar, o que parecer justo. & competente.

3. Nem contra isto faz a Extrauagante Sane, de Simonia, em a qual (com muitos outros lugares do direito) o Papa Vibano 4. ou quinto, como dizem, & querem outros, expressamente prohibe todo o genero de dote, que não for graciosa, voluntariamente, & sem algum genero de pacto, ou de concerto offerecido; porque como cap. 27. num. 106. do seu Manual explica, & diz Nauarro, esta prohibição, não tem lugar naquellas pessoas, que com bom animo, ou por custume, ou por só a prouisação temporal da que entra, ou pela nobresa, & necessidade em fim, do convento, fazem os tais concertos, & recebem o sobreditto dote; o que he bom, & facil de entender, da propria Extrauagante, cujas pennas, se não dirigem, se não somente contra os presumptuosos, & que sem respeito a nenhum destes motivos acima ditos, se não absolutamente fazem os ditos contratos.

Mas

4 Mas, porque ainda assim nestes termos, podia auer duvida, & Iancto Antonino em effeito a tenu, despoes de assignada aquella distinção, que delle tomou, & figuió Syluestre, & outros em sim, assignaõ algúas condições, que se não obseruaõ, nem consideraõ sempre como contém: impetraraõ os nossos Religiosos, do Papa Innocencio oitavo et mo consta do compendio, verbo Moniales, §. 16. Que as Freiras, que não sabem discernir entre a primeira intenção, que causa a Simonia, & a segunda que a não causa, a não encontrab nuncia, senão quando fazem conuençab, & contrato, de dar ou pagar algúia coufa, pela entrada no Mosteiro, & quando recebem algúia, aliás inhabil, pera a Religiaõ, por esperarem de com ella, ou por ella alcançarem algúia coufa; porq' isso entaõ he a primeira intenção; porque se mouem, & que como tal, não pode deixar de ser mui arriscada, & lhes peitosa.

5 Porem, como estas limitações, & sua materia causauaõ ainda grandissimos scrupulos, nas nossas Religiosas, impetraraõ os Prelados, do senhor Papa Clemente septimo, outra concessão mais ampla, em a qual conceden, que as Freiras, ou Religiosas, que viuerem debaixo da obediencia, do General da Ordem dos

Explicação da segunda Regra

Menores, nenhūa symonia encontrarão nunca, por causa dos contratos, & conuenções que fazem na recepção das que entrão em sua Ordem, sobre os dotes, que para sua congrua sustentação, as que hão de ser recebidas sóem, & custumão dar, onde saõ muy de notar aquellas palauras, *Para sua congrua sustentação.* Pelas quaes sua Sanctidade tacitamente, foi visto, querer condenar o abuso de algúas Abbadessas, que na recepção de algúia menos nobre, ou não tambem nascida, querem que a pobre lhe recom pense, & supra a dinheiro, o defeito, & falta que tem; coufa que em nenhūa forma he licita, nem sem grande prelumpção, & nota de symonia, & infidelidade se pôde já mais fazer: pelo que saibão as dittas Abbadessas, & Prelados, que podem, & devem cerrar as portas de seus Conventos, a todas as mal nascidas, ou defectuosas; & que por mais ricas que ellas se jão, em caso que por não acharem outras lhas queirão abrir, não podem nunca contratar com elles sobre mais, nem menos dote que aquelle, que para sua congrua sustentação se hà mister; faluo quando as taes, de sua propria vontade o offereçao, & queirão dar, como com Santo Thomas no lugar acima citado, o dizem todos os demais Doctores commummente,

& se

& se colhe de muitos lugares do derecho, & particularmente do capitulo Quam pio, prima q. 2. in fine.

6 Esta resoluçāo, & doctrina, prouaõ claramente os sobredittos Rodrigues, & Miranda, no Matrimonio; porque assi como pelo que nelle ha, de spiritual, & Sacramento, em quāto tal, se não pode nunca dar nenhū preço, como he notorio, podendose dar, pelo que tem de encargos, o congruente, & necessario como se diz na l. Pro oneribus, C. de jure dotum; assi tambem, naõ se podendo dar nenhū coufa, ao Conuento, pela recepçāo, ao estado Religioso, se pode licitamente dar, toda a que parecer necessaria, pera a sustentação, & prouisaõ temporal, da que de noto se recebe, & he admittida ao Conuento. Pela qual doctrina se podem ver Soto lib. 9 de Iust. & jure q. 6. art. finali, & Redoaõ, tract. desymonia c. 12. n. 4. §. 5. Os quaes com todos os demais, q̄ acima referimos, a té por mais q̄ certa, nos Conuentos pobres, & em que, se a que entra, não levar que comer, o naõ podera achar lá, por mais que as outras lhe queiraõ valer, & ser boas.

7 Do sobreditto, parece, colherse, que sendo o Conuento rico, & bem dotado, nro auerâ nelle lugar, o que temos ditto, & assi, o tem & cr̄em todos os Iuristas commumente, como se

Explicação da segunda Regra }

pode ver em Sylvestre, cit. verbo Simonia, q. iſt. affirmando, que sendo o Conuento rico, se naõ poderá leuar nunca nada, da que nelle quer entrar, porque como nelle ha bées, donde bastante mente a podem prouer; fica claro, que o que assi lhe pedem, & leuaõ, he mais pela entrada q̄ assi lhe franqueão, & bem espiritual, a que a admittem, que naõ pela prouisaõ temporal, pera a qual o Conuento, sem aquelle subsidio, & ajuda de custo, he mais que bastante.

8 Digo porem com o ditto Sylvestre, & Domingos de Soto, nos lugares acima citados, que ainda quando o Conuento he rico, & sufficientemente dotado, e pode licitamente leuar o sobreditto dote, sem nota algúa de symonia, porque como a symonia toma sua especie, da só o objecto, & venda do espiritual, pelo temporal, fica claro, que o mesmo, que neste particular for licito ao Conuento pobre, o serà tambem ao que for mais rico: por onde, se ao pobre he licito vender à que entra aquelle direito temporal de ser pelo ditto Conuento toda a vida sustentada: o mesmo serà tambem licito, ao que he mais rico, & melhor dotado. E quando por o ser muito, acertasce de peccar, em isso, seria só por auareza, & pouca humanidade, mas nunca por symonia; & assi a que os Juristas nisto achauão

achauaõ , chama Syluestre , presumida naõ mais :& quanto ao foro contencioso , em que as couças se leuaõ por conjecturas , & presumções , que no da consciencia naõ tem lugar , como he notorio , & dizem todos . Por onde se a primeira , & principal intenção he recta , & pura , como he bem que seja sempre , naõ ha duvida , em que se pode pedir a congrua sustentação , a toda a que entra , sem nenhua nota de symonia .

9 Eu digo , que por ventura , sem a de todo o mais peccado ; porque como no primeiro liuro das suas Canonicas , cap. 32 . num. 66 . notou , & vio Gutierrez ; sempre saõ quasi infinitas , as necessidades , que as Freiras têm : & nos Mosteiros mais rendosos , vêmos que se ha mister mais assi pera manter as Freiras , como pera reparar o que com o tempo se vai descompondo em elles , & pera finalmente , os fabricar , & prouer de ornamentos , & de outras couças importantissimas , que àlem das soldadas , & ordinarias , pagas de ciados , economos , & feitores , cada dia haõ mister , & pera as quaes he certo , que nada lhes pode já mais bastar : por cuja causa diz este grauissimo , & pratico Doctor , que ainda quando o numero taixado das Religiosas , tem bastantissimo cabedal , & renda pera se manter , he licito ao Con-

451 *Explicação da segunda Regra*

vento aceitar com a numeraria , que entra de
novo; congruente, & competente dote, sem al-
guma nota de symonii , especialmente em He-
spanha, onde, como diz Nauarro , de Reddirib.
Ecclesiast monito 62. os demais leuão suas fi-
lhás a os Mosteiros , não tanto pelo espiri-
tual, & bem da Religiao , que uelles se professa:
como por as terem ali seguras , & honra-
das , supposto que as não podem casar , como
fizeraõ , se pera isto se acharaõ com compe-
tente , & suficiente dote. Donde fica claro, o
que se ha , & deve de responder , aos elcru-
pulos , & medos de Dionisio Carthusiano,
& de outros , que queriaõ , que em Mosteiro
sufficientemente dotado , se não pudesse leuar
nenhum dote , a nenhua , que entra no lugar
que vagou, por morte de alguma numeraria , &
com que o numero taixado ie enchia , & per-
feiçoaua.

10 Não poderaõ todauiia em nenhum Con-
uento , por mais pobre , & coitado que seja,
leuar nenhür forte de propina , pela entrada,
& profilaõ de nenhua nouiça : como pela
sanctidade do Papa Paulo quinto nosso se-
nhor, esti cõ pxi de excomunhão mandado,
& se guarda hoje em toda a parte: & com ra-
zão , porque como as sobredittas propinas,
não entraõ na congrua sustentação , q a nouiça
ha

ha de dar, & trazer consigo pera o Conuento, & as Freiras, por ellas, indistinctamente, admittem ao hábito, & profissão, toda a que lhás dà, & o que peor he, que nalgúas partes, protestão, & juraõ, que sem ellás, farão o contrario, & lhe negarão os votos: fica claro, que se lhes não deue permittir, nem dar, pelo perigo que ha de poderem encorret algum desfeito, ou nota de symonia. E porque sua Sanctidade quiz, & mandou, que en lugar das dittas propinas, se desse às Religiosas hum jantar moderado, no dia da profissão, comuem ter muito tento, em que contra a determinação, & vontade do Papa, se não commetta, nem faça algúia traude em elle, tomando a dinheiro, pera despois se repartir pelas Freiras, como nalgúas partes se tem visto; porque fazendose assi, & procurando, por esta via as Religiosas deludir a ordem, & tençao de sua Sanctidade, ficaraõ, ipso facto, & sem nenhúa duvida, incorrendo em todas as censuras, & penas, por elle impostas, & comminadas. Pelo que, o jantar, seja de moderadas iguarias, que naquelle dia escuzem, & poupem as da Communidade, & não dedinheiro: attento, que Deus não se engana em nenhúa cousa, né neste particular, seu Vigairo, por quanto estas censuras, & penas, por elle postas, trazem

Explicação da segunda Regra

trazem logo consigo sua execução, como hão de notorio, & assi pera as evadir, & declinar nenhúa invenção, nem saberete, pôde nunca bastar, por mais artifícios amêre, que ellas o queirão, & taibão ex cogitar.

II E porque o d scuido, & inaduertencia, Ihes não seja a nenhúa, causa de delinquir & errar em ponto de tāta importancia, lembro que se por quererem, o contratio, negarem maliciosamente os votos na recepção, ou profissão à nouiça o Prelado as deue priuar delles, & de todos os mais actos legitimos, & pelo conseqüente sem nenhúa detença ha de admittir, & receber logo a ditta nouiça, ao habito, ou profissão, segundo que de ordem de sua Santidade está por seu Colleitor nesta Prouincia mandado; o que deue bastar, para ninguem falar mais em propinas, nem tratar de jantar de entrada, né do da profissão, senão pelo modo, que já fica explicado, & ditto acima.

Questão, & dificuldade segunda, em a qual se aborda, se podem os Prelados limitar, & taixar a quantidade deste dote, sem consentimento das Religiosas, & Conuento.

Não há dúvida, em que assi como nas Repúbllicas

publicas bem ordenadas, se taxão os dotes das que se despozão, & casaõ com os maridos, & esposos da terra. (como se pôde ver na ley, que sobre isto fez o Emperador Carlos quinto, nas cortes de Madrid, no anno de 1534. & nas q̄ sobre o mesmo ponto, fizeraõ os de Veneza, segundo que in de magistratibus cap. 33. refere Postello, & finalmente nas de Roma que para todas as terras da Igreja fez Pio quinto, como se pôde ver na constituiçāo 14 do seu Bullario, & noutras muitas, que cit. quæst. 48 art. 3 refere, & aponta Rodrigues) assi tambem he couça congruentissima, que se limite, & taisxem, os das que na Religiao se desposaõ com Christo, porque não aconteça, nem venha a succeder do contrario, que crecendo, & subindo os dotes demasiada, & irrationauelmente, fiquem muitas donzellas illustres, & honradas, impossibilitadas por sua pobreza, para entrarem na Religiao; & pelo contrario muitas mal nascidas, & por os outros titulos inhabeis, para ella, venhão por ricas, a ser, não digo já admittidas, senão ainda rogadas, com grande detrimento, & danno da propria Religiao.

2 Em fim como o sobreditto dotte, há só de respeitar à congrua sustentação da que entra, & he admittida ao Conuento, sob pena de se ficar peccando, & delinquindo contra os precei-

Explicaçao da segunda Regra

preceitos, & leys que prohibem a symonia cõ-
tuem em todo o caso, que para se cuitar tão per-
nicioso, & perigoso absurdo, os Prelados, com
as Abbadesas, & Madres, ou Discretas do Cõ-
uento limitem, & taixem o q̄ para a congrua,
& decente sustentação de cada qual parecer,
que conuem, & pôde ser bastante.

3 E ainda que, como dizem Rodriguez, &
Miranda nos lugares referidos acima, sòs os
Prelados por si proprios pudéraõ fazer a ditta
limitação, por quanto a elles sòs, está pelos
Summos Pontifices concedida absoluta, & ple-
naria jurisdição, em todo, o que ás dittas Re-
ligiosas, & Freiras toca, assi em o espiritual, co-
mo em o temporal; & porq finalmēte assi como
a sòs os Príncipes toca, & pertéce o taixar, &
limitar os dotes nos matrimonios corporaes,
assitibé a sòs os Prelados pertéce o limitallos
nos matrimonios espirituales; dôde vé q̄ as leys,
q̄ elles sobreisto fizesse, seriaõ em tudo validas,
& legítimas, & como tales obrigariaõ a sua obser-
vancia, & guarda, as sobreditas Religiosas, &
Côueto, como té os já referidos, & citados auto-
res, cõ cõdição, q̄ sé pre ao Côueto se pouasse,
& segurasse seu congruo, & competente dote.

4 Sou de parecer com o sobreditto Miráda,
que já mais o fação, sem o parecer, & consenti-
mento do Conuento, porq alem de q̄ isto assi,
he

he o mais seguro, por todas as vias fortarseão de muitas pragas miy pezadas, de q os padres, & Prelados desta noſſa Provinça de Portugal, estão bem liures, porque tudo o que sabem, podem, & valem, aplicão de ordinario a lhes fazer os dotes maiores, & a lhes fazer crescer o pão, que em muitos Conuentos podera já hoſe ser muito maior, se as mesmas Abbadeſſas, & Madres delles, não forao tanto contra ſy proprias, que por satisfazerem a reſpeitos de nonáda, fazem de ordinario milhares de instancias, & diligenciss, para que por dotes diminutos, & menores muito, dos justos, & competentes, lhes aceitem, & recebão as parentas, ou encommendadas; coula em que para bem não ouuerao nunca de ser ouuidas, pelo danno, que diſſe resulta aos Conuentos, como he notorio, & cada dia se vay melhor enxergando.

5 Em fim Miranda aduirte, que nunca os Prelados deixe de por ſy mesmos aſſiſtir a esta taixa, & limitaçāo dos dotes, porq, com a deixa rē às Abbadeſſas, & Conuentos, não a certe de dar cauſa, a que com nota de symonia, peção muito mais, do q o dote cōpetente importa, & val; porē eu digo, q o façaō, & q sépre a reſerue a ſy, porq cō o cōtrario não dé occasiaō, a q leuadas todas de ſeus particulares reſpeitos, & eſque-

Explicação da segunda Regra

& esquecidas do que se deuem a sy, & a suas
Comunidades , venhaõ á leuar muito menos,
do que conuem, & se ha mister.

*Questão , & dificuldade terceira, em a qual
se pergunta , como se ha de entender a du-
uplicação do dote , nas supernumerarias ,
& que entraõ com breues, & licen-
ças de Roma?*

Esta dificuldade andou algum tempo me-
nos bem entendida, ate q̄ consultada toda
a faculdade de canones , da Vniuersidade de
Coimbra, se assentou, que por dote dobrado,
se entendia aquella somma, que na recepçāo,
de cada qual se sóe , & custuma dar , repetida
porem, & duplicada : por maneira , que se o
dote numeratio, & ordinatio, que o Prelado,
ex officio prové, neste ou naquelle Conuento,
he segundo o vso, & custume da Prouincia, &
Reino de mil cruzados: o da que entra super-
numeraria, ha de ser de dous mil, como clara-
mente , & já en seis de setembro do anno de
1604. o tinha determinado a congregaçāo
dos senhores Cardeaes, numa declaraçāo, que
deu sobre o caso , & no seu Bullario, verbo
Monasteria Monialium folio 359. traz , &
refere

refere Quaranta a qual no §. 2. tem & diz assi.
(Declarat insuper eadem Sacra congregatio, duplis eleemosina nomine, intelligi, semper debere duplicatam summam, ejus quae in receptione cuiusque Monialis intra numerum, in quolibet monasterio, consuetum, erogari pro tempore consuerit, &c.)
 Declara alem disto, a sagrada Congregação, que por nome de esmola dobrada, se ha sempre de entender a somma dobrada, daquella, que na recepção de qualquer Freira numeraria de qualquer Conuento, & Mosteiro, se custumar pelo tempo, a dar, &c.

2 No que se ve claramente, como a mente, & vontade da congregação he, que antes de tudo, se considere a quantia, & assente a somma, que por o dote ordinario, se custuma a dar naquelle Conuento, de que se trata, & perante qual, está passado, & concedido obreue de sua Santidade, à que nelle pretende, & quer entrar supernumeraria, & conforme à ditta quantia, se ha de ordenar: & fazer logo o dote, o qual a ha de incluir duas vespes, que isso he só o que quer dizer, esmola duplicada, sem a qual sua Santidade não quer criar de novo aquelle lugar, nem despensar no decreto, & lei do Concilio Tridentino, & de outros muitos lugares do direito, em que se determina, & está mandado, que o numero das Religiolas não exceda em nenum

821 Explicação da segunda Regra

nenhum Conuento, aquella que das proprias rendas do ditto Mosteiro, ou custumadas esmolas, se pode sustentar, & manter. E assi quando sua Sanctidade dispensa no sobreditto decreto, & cria de nouo algum lugar supernumerario, sempre o faz à petição, & requerimento da Abadeſſa & Religiosas do ditto Conuento, que pera o mouerem a iſſo, lhe allegaõ varias causas, & necessidades do Conuento, como ſão diuidas grandes, & de que ſe não podem facilmente liurar, nem desempenhar, falta de edificios necessarios, & outras ſemelhantes, pera cujo remedio lhe pedem humilmente fauor & ajuda, & que ſeja ſervido dar-lhe aquelle lugar supernumerario, pera húa donzella, que no ſeu Mosteiro dezeja, & quer entrar, pera que por aquella via, poſſão acudir ao remedio de suas ja referidas, & dittas necessidades, tudo o que conſta do prologo, & prefacção dos dittos breues, & supernumerarias licenças, que de Roma vem hoje.

Supponde onde quando ſua Sanctidade ſe inclinava a fazer esta merce, & fauor, ao sobreditto Conuento & Religiosas, sempre o faz cō esta clauſula, & dizendo: que a esmola dotal, com que a ditz Noiva e donzella, ha de ser admittida, & entrar no Conuento que pretende, ha de ser dobrada: o que val tanto como ſe em eſfeito dixerá,

differe, q̄ necessarissimamente ha detrazer dous dotes, conuea saber, hū para sua congrua sustentação, assi como o ouuera de trazer, se entrara no lugar de algúia numeraria, segudo q̄ já fica tocado, & ditto acima: na primeira questão desta rubrica; & outto para ajudar à remediar as necessidades do Conuento, que a sua Sanctidade, se allegarão na supplica, & petição; que para a tal licença, & breue lhe fizeraõ, a qual elle em outra maneira nam dera nunca, por ser manifestamente, exorbitante, & contraria a todos os direitos, de que sua Sanctidade he intimo, & sollicitissimo zelador. E assi quando chega a dispensar nos sobreditos decretos, & leys Conciliares, falo, vrgido, & obrigado, da paternal caridade, que por aquella via lhe abre caminho, & porta ao socorro, & bem de suas filhas, & Religiosas, o que não poderá ser nunca, se por esmola dotal dobrada, & duplicada, qual sua Sanctidade requere, se ouuera de entender qualquer excesso, de cincoenta ou cem mil reis, como nalgum tempo parece, se praticou, ou se ouuesse de recorrer à esmola, que nalgum tempo, & quando tudo era mais barato, se soya a dar, a qual duplicada, não vem muitas vezes a fazer a quantia, & soma da orçaria, & singella de hoje.

Explicação da segunda Regra

4 Em o que deuem de reparar muito os Vigairos Geraes , & officiaes dos ordinarios , a quem a explicação dos dittos breues , & licenças vem sempre commettidas , porque interpretandoas de outra maneira , são infieis a sua obrigaçāo , & deludem a tençāo de sua Sanctidade , franqueando a entrada da clausura , & Conuento , a quem naõ podem , nem deuem , por quanto a condiçāo sobreditta , & no modo que a Congregaçāo a tem ex posto , & explicado , se ha como forma , que encontrada ainda na menor cousa , vicia , & desmancha todo o acto , como he notorio , & vulgar em direito , l. Cum hi , §. Prætor , ff. De transact. l. In conuentionalibus in fine , ff. de Verborum obligationib. & o tratao Alciato , lib. 5. Paradoxorum , cap. 16. Decio , no conselho 532. & todos os demais comunimente . E com razão , porque a forma consiste em sua integridade , como l. Hac consultissima , num 12. C. Qui testam. fac. poss. proua o sobreditto Decio : pelo que bem se deixa ver , qual ficará o acto da recepçāo da nouiça , em que a forma , & condiçāo que está por tal , se naõ cumple inteiramente . E quando haja quem queira pôr em dúvida , se a ditta condiçāo está pro forma , da tal licença , & he nella substancial do que a mim me naõ fica algúia : aduirta , que ainda

ainda assi , tem seu lugar toda esta doutrina ,
por quanto a forma , em duvida se tem por sub-
stancial , & assi em duvida vicia o acto , como
vio Baldo na l. Comparationes , num. 5. C. de
Fide instrument. Alexand. no cons. 50. num. 5.
vol. 5. & Decio , no conselho 10 num. 2. & no
cons. 455. n. 7.

5 E quando finalmente , os dittos officiaes
nao quizerem aduirtir , em causa taõ impor-
tante , & em que a mente de sua Sanctidade ,
está taõ conhecida , & pela sagrada Congre-
gação , taõ claramente explicada , façâono os
Prelados dos dittos Contentos , & naõ hajaõ
nunca por justificados os breues , em que a dit-
ta condiçao , & forma se não cumprir , inteiris-
simamente ; porque em isso servirão mais a sua
Sanctidade , & farão mais sua obrigaçao , do
que a fazem algûs officiaes , nalgûs partes ,
que enganados com a exceptiuâ , de que o Pa-
pa via , quando nos dittos breues diz , que
a ditta esmola naõ possa ser nunca menos
de quattrocentos escudos , imaginão , que com
qualquer dote , que excede nalgum modo à
ditta quantia , se fica bastante mente satisfa-
zendo à sobreditta forma , & condiçao , sem
aduirtirem , que falla o Papa , conforme ao
uso de Italia , onde os dotes ordinarios , saõ
muitas vezes de menos de duzentos cru-

Explicaçao da segunda Regra

zados, como consta da sobreditta declaraçao da Congregação §. segundo, a qual affirma, & diz, que ate onde acertarem de ser de menos de duzentos cruzados, a esmola dobrada, que ha de incluir dous, dos taes, naõ possa por nenhum modo, ser menos dos dittos quatrocentos cruzados: *Ita tamen, ut ubi summa, quæ confertur, minor est scutis ducentis, ibi saltem ratione duplicata eleemosine, soluenda sunt scuta quadringtonata, & non minùs.* O que para este Reyno, (onde a esmola simplez, & ordinaria, de qualquer Conuento, he de oitocentos, ou mil cruzados) naõ vem a conto, nem estimacaõ condigna, como he notorio, & o considerou bem toda a sobreditta faculdade de Canones; & finalmente o julgou por sua sentença, o Official, & Vigairo Geral do Illustriſſimo, que entaõ era de Coimbra, & hoje he dignissimo Primas das Hespanhas, em cuja rolação se assentou, que o dote, se hauia de computar, segundo o presente estado, & em respeito de qualquer numeraria; & entaõ se hauia de duplicar na supernumeraria, que vem a ser o mesmo, que a Congregação tinha explicado na segunda declaraçao, como ja acima vimos, & dixemos no numero primeiro; & assi, assentado, que o dote de aquelle Conuento, de que se entaõ trataua, era de trezen-

trezentos mil reis , em respeito de qualquer numeraria , se assentou , & julgou , pelo ditto Official , & Vigairo Géral , que entaõ era de Coimbra , & hoje he de Braga , que sem a supernumeraria dár seiscentos mil reis , não satisfazia à condiçáo que sua Sanctidade requeria , & em aquelles quatrocentos escudos de sua exceptiua clara , & euidentemente insinuauia .

Em o que me naõ alargo , nem estendo mais , por quanto a pratica , & uso , que de tres , ou quatro annos a esta parte , em esta Prouincia , ha neste ponto , o tem bastante mente já persuadido a todo o Reyno . Húa sò cousa aduerto nelle , por occasião das palauras da Congregaçáo que referi acima , no numero quinto , & he , que se onde o dote , naõ chega a duzétos escudos , o Papa quer , que por razão da esmola , q̄ elle manda dobrar , o duplicado naõ ha nunca de ser menos de 400 , fica bem collegido , que assentado o dote ordinario , que a nouiça ha de dár ao Conuento , pera sua decente , & congrua sustentação no outro de que o Papa faz esmola ao Conuento , pera o remedio de suas necessidades , & por cujo respeito sua Sanctidade se moveo a dispensar no rigor de suas leis , naõ deuem , nē pode os Prelados fazer a ninguē quitta , nē remissão algūa , por quanto sua téçáo he , q̄ aquella

Explicacão da segunda Regra

parte, & segundo dote, que pela tal dispensação a supernumeraria ha de dar ao Conuento, pera remedio de suas necessidades, não seja, nem possa, em nada, ser menor, que a com que entra peta sua sustentação, & manutenção. E se esta consequencia não he boa, haja quem me diga porque, onde o dote não chega a 200. cruzados, quer, & manda sua Sanctidade, que a outra amerade, & parte, que se ha de dar, para esmola dobrada, & exceda tanto que baste a fazer por tudo, os sobreditos 400. escudos com menos dos quaes, se não contenta, & quando aja quem diga, que da mesma explicação parece colligirse, que sua Sanctidade, se contenta, com que a esmola, que por esta via, faz ao Conuento, valha pouco mais, de 200. secudos; & que em quaequer cem mil reis, que se acrecentem ao dote ordinario, se fica satisfazendo plenariamente, á sua intenção. Digo, que como o dinheiro, em Hespanha he mais, que em Italia, & o dispensar por esta via nos decretos, & leis do Concilio, mais ordinario, & mais frequente, por cujo respeito, requere motiuo, que importe, & valha mais, será bem possivel, que se não contentará com menos, que com outro tanto dote, pera as necessidades do Conuento, como o ordinario, & porque da clausula dos breues, & da declaração da congrega-

congregação, que acima vimos, esta parte se collige, em boa consequentia, sou de parecer, que a contraria se naõ pratique nunca, sem ordem do mesmo summo Pontífice, & noua declaração da ditta congregação.

Questão, & difficultade quarta, em a qual se pergunta, se pode, o Provincial, por si só, prover o lugar da numeraria, no Conuento,
que tem muitas supernumerarias.

TAmbém esta difficultade pareceo algú dia, de mais importâcia que hoje; porq naõ faltaua, quem imaginasse, & crese, que supposto, que o Papa quer, que o numero taixado em cada Conuento se conserue pera sempre, quereria tambem, que as supernumerarias, se reduzissem a elle, quanto mais cedo puder ser, pelo que naõ faz pouco, o que no capitulo Cum M. Ferrariensis, de const. num. 30. diz Panormit. & num. 23. limit. prima & 2. Felino, conuem saber, que acrescentando o Cabido hum Conego mais, a titulo de supernumerario, ou dandolho o Papa sobre o numero taixado, não saõ vistos por isso, querer acrescentar o ditto numero, senão que-

Explainação da segunda Regra.

relo sempre conservar, por quanto, ao assi recebido ou dado, naõ concedem mais, que hum direito extraordinario, & preparatorio pera algum dia, vit a consiguir ; o ordinario, & pleno, em que nunca pode entrar, senão por morte de algum dos numerarios, em cujo lugar, se possa, despoes contar: donde vem, que em quanto assi he supernumerario, naõ tem voto em o Cabido, nem recebe as distribuições, como os demais, o que he clarissimo argumento, de que não querem o Papa, & direito, que assi o ordenão, que aquelle tal, fique assi supernumerario sempre, senão que quanto mais cedo puder ser, se venha a computar entre os numerarios, & consiga o direito ordinario, & pleno, de que por supernumerario carece.

2 Pelo que, se pela criação, destes lugares supernumerarios dos Conegos, auemos de medir, & julgar os das Freiras; parece, que o mesmo auemos de dizer delles, & q o não querer o Papa, que o numero, húa ves taixado, se acrecenta, quando dá algúia supernumeraria, naõ he mais que a fim de as reduzir, ao numero certo, & de antes taixado, o que se não poderá nunca consiguir, senão fazendo, que as que hoje saõ supernumerarias, se venham a diante, com a morte das antigas, a fazer numerarias,

rarias, por onde parece, q̄ naõ serà nunca pos-
sivel proueremse os lugares, das dittas anti-
gas, & numerarias, no Conuento que tem su-
pernumerarias, senão de licença expressa, de
sua Sanctidade.

3 Porem naõ obstante a apparencia de to-
do este discurso, o contrario se ha de ter, & di-
zer; & assi concluo, que morrendo algúia, ou
algúias das numerarias, pode o Prelado, em
seu lugar, & com só o dote ordinario, meter no
Conuento outra, ou outras, em seu lugar, sé pera
isto recorrer por licença, à Sede Apostolica, o
que he facil de entender; porque a prohibi-
ção do Papa, naõ trata senão só, das supernu-
merarias, como he notorio, & assi se sege bem,
que pelo mesmo caso, que lhe prohibio, dar al-
gúia supernumeraria, lhe ficou permittindo,
que desse todas as numerarias. Pelo que, se
num Conuento de dez supernumerarias, mor-
ressem outras tantas numerarias, todos aquêl-
les dez lugares, proueria o prelado por si só,
sem recorrer, ao Papa; por quanto taixado
húa ves o numero, à sua conta sica, o conser-
uallo, & reparallo sempre, o que se naõ pode
fazer, senão subrogando, & dando outras nu-
merarias, em lugar, das quedaquelle numero,
yaõ faltando.

4 E prouase mais; porque taixadas as
rendas,

Explicação da segunda Regra

rendas, & posseſſoēs dos Conuentos , & auindas húa vez por baſtantes, para a congrua ſuſtentação de tanto numero, ou tanto, nenhúa razão hā de ſe eſcrupulear, em que o Prelado por sy sô o repare, & ſuſtente ſempre, dando-lhe húa vniade, & outra, ſegundo q̄ por morte, vir, que nelle vāo outras faltando. E porque finalmente cefſe a duvida, que nesta mate-ria podia darse, ouçamos a declaração, que ſobre ella deu, & fez a ſagrada Congregação, re-ferida por Quaranta, no lugar, que acima cita-mos, a qual no meo do primeiro §. diz affi.

Eadem ſacra Congregatio, quæ peculiariter ſuper ea re, ſape numero reſcripsit, prouidere volens, ne quis deinceps, dubitationis locus relinquatur, huius generalis decreti, tenore statuit, & declarat, moniales quæ ſupra numerū in quolibet monaſterio conſtitutum, recipiuntur in locū monialium decadentium intra numerum, nequaquam ſubrogari, neque impedimento eſſe, quin aliae in locum earumdem, ex numero de mortuarum, recipi eo modo valeant, quo in ſingulis monaſterijs, moniales intra nu-merum poſſunt admitti, quinimo eadē ſic ſupra nu-merum receptas ſupranumerarias ſemper quod ad hoc remanere, etiam ſi in ceteris, ab alijs nihil, diſferant, ſed illis in omnibus pares, & aequales, iuxta cujuſque monaſterij inſtitutum, eſſe debeant. A meſma ſagra-da Congregação, que particuſarimente ſobre esta materia refcreuço muitas vēzes, querendo prouer

prouer, a que de aqui em diante não fique nem
hum lugar de duuidar em ella, pelo tenor desse decreto general, ordena, & declara, que as Freiras, que se recebem sobre o numero, que em qualquer Mosteiro está taixado, não saõ subrogadas no lugar das outras Freiras, que morrem do numero, nem tão pouco saõ impedimento, a que em lugar das mortas do numero, sejam recebidas outras, pelo proprio modo, porque em cada Mosteiro, se recebem as que saõ do numero; & que sobre tudo, as assi recebidas sobre o numero, fiquem quanto a isto, tendo sempre supernumerarias, inda que nas demais cousas nada diffiraõ das outras, antes lhes dellão em todas as cousas ser iguaes, conforme ao instituto de cada mosteiro.

Da qual declaraçāo consta, o que á razāo de duuidar, se deua responder, & como criando sua Sanctidade, estes lugares supernumerarios que não quer se computem nunca, nos outros da taixa, & numero do Conuento, he visto querer, que o Prelado por sy só possa prouer todos os que vacarem do numero, sem que ne nhúa cousta lhe possa ser estoruo a isso, como de ordem sua, a sagrada Congregaçāo o dis poem, & declara aqui; & porque as declaraçōes della, obrigaõ, & valem como texto, como alem de outros muitos, na prefacāo, & prologo

Explicaçāo da segunda Regra

Logo do seu de Beneficijs, refere, & diz Garcia, escuzo mostrallo por outros fūdamētos, attēto q̄ este ganha, & prepondera a todos os demais.

E quando aja, quem por curioso queira ainda corroborallo, & explicallo mais com o q̄ neste ponto dizem os doctores cōmūntente, ve ja a Nauarr. de Redditibus. ecclesiaſt quēſt. 10. Monito 62. Soarez tomo 1. de relig. lib. 4. c. 17. numer. 17. & a Garcia de Benef. p. 12. cap. 1. numer. 4. com tanto que não admitta nūca, que possa o Prelado sobre o numero admittir nenkuā, por melhor dotada, que venha, por razão da defeza, & prohibiçāo do Papa, saluo se for, para com ella acrecentar o numero, como quer o sobreditto Garcia, o qual afirma, & tem, que se as rendas crescerem alem daquillo, que para o numero que estaua taixado, se auia mister, pôde o Superior acrecentar, sobre o ditto numero, tantas pessoas mais, quantas commodamente, de ali por diante as dittas, & acrecentadas rendas, poderem sustentar, & manter, não obstante, que o ditto numero esteja taixado cō decreto do Papa, que prohibi, & irrite o ditto acrecentamento, pela qual doctrina cita à Felino cit. C. cum M. Ferrar. de Const. numer. 13. & a Imola ibidem, & finalmente a Azor. secunda parte Moral. instit. libr. 6. capit. 30. quēſt. 10. egol

nem

nem parece que faz ao caso falar este doctor
do acrescentamento, que os Cabides, q̄ tē nume-
ro taixado, fazē demais hū, ou douis Conegos,
por causa da mais réda, q̄ de nouo lhes acreſceo-
& trataremos nos de Freiras, & do acreſcēta-
mento de seu numero: porque a mesma razaõ
corre quanto a isto numa, & na outra parte;
por onde se hoje se desse caso, que húa se-
nhora principal, & muito rica, se quizese
meter Religiosa, em hum Conuento, que ti-
uesse numero taixado, com sufficiētissima réda
para sua sustentaçāo, & darlhe toda tua fazēda
que por ser muita, & embés de raiz, & iuro per
petuo, ou dinheiro bastante para comprar,
o que bastará para a sustentaçām de mais
tantas, ou tantas Religiosas, não tenho por
inconueniente (saluo sempre o melhor juizo a
q̄ assi nisto como no mais desta obra me some-
terei com grande goſto) q̄ o Prelado por sy sô,
ou pelo menos, com sô os discretos principaes
de sua província, à quē com elle tocua taixa-
do sobreditto numero, possa sem mais licençā
de Roma, acreſcentar o ditto numero, com
tantas pessoas mais, quantas o ditto acreſ-
centamento, (pensadas, & consideradas bem
quantas couſas te deuem pensar) bastar, facil,
& francamente a manter, & sustentar, não
obstante que o Papa, & Concilio digão, que

taixado

taixado

281 Explicaçāo da segunda Regra

taixado hūa vez o numero de hum Conuento, se lhe não faça mais nenhūa addição , porque iſſo se entende condicionalmente , & em caso que as rendas não cresçaō, tão notoriamente, como neste , & noutrios suppomos, que pelo tempo pôde darse.

Questão, & difficultade quinta, em que se pergunta, se se pôde receber o dote antes da nouica professar? ou algūa couſa mais & alem delle, por em quanto, se o ditto dote não paga, nem satisfaz?

AMateria desta difficultade, & questão deu occasião, mandar o Concilio Tridentino sess. 25. cap. 16. de Regularibus, que os pays, parentes, & curadores do nouiço, não possaō dar nenhūa couſa de seus bens delles, ao Conuento, senão se for só para comer, & vestir, pelo tempo, que estiuarem na prouação, porque não aconteça, que por lhe o Conuento possuir toda, ou a maior parte de sua fazenda, se não possa sair delle, ou saindosse, a não possaō facilmente cobrar, & auer, sobre o que poem penna de excomunhão , aſſi aos que a derem, como aos que a receberem, debaixo de qualquer

qualquer pretexto que seja.

2 Supostas pois estas palavras, que em substancia saõ as proprias do Concilio, duvidamos, se encorrem na ditta excomunhão, os parentes da nouiça, que antes da profissão emprestão algúia coufa ao Mosteiro, recebendo del le penhor æquivalente, ou fiança bastante, com que a duvida se assegure, & fique sufficientemente, prouendo a liberdade da tal nouiça, para que nenhúa coufa lhe possa ser estoruo, cada quando quizer tratar de sua saída, & tornada para o mundo?

3 A isto respondem Miranda quæst. 8. art. 9. & Rodrigues quæst. 48. art. 5. que não, & prouâono, porque o mutuo, & cômodato saõ actos da liberalidade, que o Concilio não devia querer encontrar, onde não ouuer a rezaõ, porque se elle moueo, a fazer o sobreditto decreto, como defeito aqui neste caso não corre, nem là, pela segurança do penhor æquivalente ou fiador abonado em que, & em quem, a se an nouiça querer fair tem todo seu dinheiro, & fazenda seguros, & tão à mão, como he notorio, & pretendo o Concilio porquedo contrario, não tiuesse, nem tómasse occasião para inuoluntariamente se someter a profissão.

4 Finalmente assi como não encorre, né contrahe nenhúa nota de symonia, o que empresta ao

Explicacão da segunda Regra

sta ao Bispo, de principal intento, por o ter propicio, & porque lhe faça bem, ainda que entenda, que pelo tal emprestimo, ha de vir com effeito a alcancar sua graça, como cap. 25. num. 100. tem Náuarro, assi também, nenhúa censura encorre, aquelle que empresta algúia cousa ao Mosteiro, a fim de que o fauoreça em algúia pretenção, ainda que entenda, & taiba de certo, que pela tal amíssade, se mouerà a lhe tomar, & receber a filha, ao estado, & habito Religioso, que nelle se professa : donde vem que o Prelado ou Prelada, que recebem o ditto emprestimo, na maneira que fica ditto, nenhúa censura, nem excomunhão encorrem por isso.

Nem faz ao caso dizer o Concilio, que não possaô dar nada de seus bêes da nouiça, ao Conuento debaixo de nenhum pretexto, fora do sobreditto comer, & vestido, pelas quaes palauras, que em si saõ taõ geraes, como vemos, parece se exclue, ate o ditto mutuo, & cômodato, & em effeito assi o imaginou Rodriguez na addicâo, & tomo 3. da Summa cap. 144. conclusão 6. onde retratou, o que acima tinha ditto, à quem verbo Moniales num. 1. Refere, & segue Portel, no seu Compêdio; Poré ainda que o melhor fôra fazerse sempre assi, não vejo fundamento bastante, para improuar de todo

de todo o contrario, & assi digo, que pelo mesmo caso, que as dittas palauras saõ taõ geraes, se haõ de restingir, & limitar pela intenção da lei, que as vla, & tras, entendendoas do pretexto fingido; porque a mente da ditta lei, se poderia deludir, quando algúia coufa se tomasse, & desse de mutuo, ou cominodato, sem penhores aquivalentes, ou fiadores bastantes, por quem o assi dado, se possa inteira, & facilmente cobrar cada quando a nouiça se quizer fair, & tornar ao mundo, & naõ se dê occasião, a que por sua diuida estar mal parada, & difficultosa de cobrar, se deixe involuntariamente, fazer profissão, & obrigar ao estado, & vida, que naõ quizera ter, nem tomar.

6 Quanto mais, que se ponderamos bem, as palauras do Concilio acharemos, que em nenhúa forma, encontraõ mais que as doações graciosas, ou outras, que por occasião da entrada da nouiça, o Conuento, como de beés, que nalgum modo lhe pertençem já, pedia pretender, & affectar. Para intelligencia do qual aduirto que foi opiniao de Decio, no capitulo In presentia num. 73. de Probationibus, & no Auth. Ingressi. n.º 4. C. de Sacrosanctis Ecclesijs, & de Ancharrano, no conselho 69. que, segundo os reiure Menochio no lib. 6. das

Explicação da segunda Regra

presumپcoés, presumpt. 84. num. 11. Que os
beés do que entra no Mosteiro, que delles he
capaz, ainda antes da profissão, se haõ por
acquiridos, ao ditto Mosteiro, (com condiçāo
todauiia resolutiua, de que, se acontecer que
naõ professe, & se torne ao mundo, se lhe tor-
nem, & restituaō todos, & que morrendo,
sem se fair lhe fiquem todos,) com cuja esperá-
ça, & pretençaō, era muito possiuel, que on-
de aquella opiniaō , que Docio tinha por cō-
mum estiuesse recebida , estiuessēm sempre os
Mosteiros, a puxar pelos pais das nouiças, ou
seus curadores, pera que lhe dessem, tudo ou
parte, q̄ dos beés da ditta nouiça, hauiaō por
fim de vira ter, & que assi por esta via, viessem
antes do Nouiciado se acabar, a terlhe là , &
poruentura, que gastado já , quanto a nouiça
de seu tiuesse, por cuja causa, desejando muitas
vezes fairse, & deixar o Mosteiro, o naõ pode-
ria fazer nenhūa , por se naõ arriscar, a ficar
depois viviendo pobre, & com seu patrimonio,
em todo, ou na maior parte consumido; pera
remedio do qual abuzo , o Concilio, pruden-
te, & Sanctamente ordenou, que tal causa se
naõ fizese, & que nem tais doaçoés, ou en-
tregas de debaixo de nenhum pretexto, se pu-
dessem fazer.

17 O qual sentido eu tenho por legitimo,
& colho

& colho de Menochio consil. 396, onde diz que pela sobredita disposição, quiz só o Concilio, que nada se pudesse, tacita nem expressamente, dar ao Mosteiro, pera que elle o aequirisse, & as nouiças se ficassem por esta via impossibilitando, para se quizessem fairsse, o não poderem fazer, pela difficuldade, que despois teriaõ em o tornar a cobrar. E mais abaixo num. 9. Diz que, o que a qui diffinio o Concilio, foi só, que o Mosteiro dentro do anno do nouiciado, não pudesse conquisitar nada do nouiço, nem pelo consignante, dos parentes, & tutores, por seu respeito.

8. No que se ve claramente, que não foi sua tençao falar do dote; porque este sabido está, que nunca se acquire, senão figura a profissão, & que se a nouiça morre, ou se sae, torna a aquelles mesmos, que lho constituirão, como diz o sobredito Menochio citado a Calderino no conselho 9. titulo de Regularibus, & a Be. roio, no conselho vinte & oito numero treze do liuro primeiro, & em fim Graciano na discept. nouenta & seis, numero vinte & quatro, claramente nos ensina, & suppeom, que o dote se pode dar antes da profissão quando diz, que o dado ao Mosteiro à conta do dote, se torna a restituir, se a dotante não entra, nelle, ou se sae, & neste sentido ha que fala o

VII Explicaçao da Segunda Regra

dicto Concilio , quando diz , (que ás que se faiarem, antes de fazerem profissão se lhes restituaõ todas as couças, que eraõ suas) & refere mais, a Rota corá Lancelloto, in vna Neapolitana pecuniaria, de vinte & sete de Junho, do anno de 1601. & noutra Romana, domorū, seu spolijs , de dezaseis de Dezembro, de 1605. E diante de Orano, in quadam Toletana, nullitatis professionis , de vinte & cinco de Junho , de 1598, & de vinte & oito de Maio de 1599. Todas as quaes sentenças , & determinações , falaõ em dotes dados antes da profissão , & mostraõ , naõ , que naõ puderaõ dar-se, mas que como não interueo profissão, se deviaõ restituir , & tornar a cujos eraõ; por onde o dallos em todo, ou em parte, antes da ditta profissão , com a segurança soredita , pera facilmente os poder cobrar , se ella , se não fizer , em nenhum modo parece que repugna ao Concilio, nem por elle està prohibido.

9. E certo , que a naõ se dizer assi , não vejo como se possaõ , saluar neste Reino, assi os pais, & parentes das nouiças, como os Mosteiros, que cada dia , fazem estes emprestimos, á conta do dote, & o que mais he, que fazendo honra, & fidalgua de não mostrarem desconfiança , o dão sem penhores, & sem fia-
dores,

dores, & ainda folgão de o ter offerecido, &
dado, pera por esta via segurarem o lugar que
sem pre he mui requestado; pera que seudo pri-
meiros em o tempo, o sejão tambem em o di-
reito. E he isto tanto assi, que por essa causa
chamão muitos, a os Mosteiros de hoje, con-
gregações, de zimbas, ou massagetas, que se
mantem de carne humana, por quanto o ordi-
nario nelles, he comer, húa Freira, no que
a seu dote toca, ainda antes de recebella,
cousa que os Prelados, naõ iguorão, nem
podem deixar de yer, & que por sua fre-
quencia, deve estar já hoje, mais que pres-
cripta, em este Reinõ todo, e por quanto
desde antes, & despôis do Concilio, sempr
e, assi se usou, & praticou, nos mais
dos Conventos, & Mosteiros delle, a quo
por sua muita, & mui grande pobreza, se
naõ pode, por outra via, idar nezhum ou-
tro remedio: com o que, & com o mais
que fica ditto acima, apparece, que estiobad
stantemente, satisfeito, & respondido à
primeira parte, destadificuldade, & importu-
na duvida.

10 Para intelligencia pois, & resoluçā da
segunda, supponho, que pode acontecer, que
o dote prometido se não possa pagar, no tempo
promitido deuido, & assignado, & que o deue-

Explainação da segunda Regra

dor, ou fiador se obriga, a que por cada anno, que tardar, em satisfazer, & pagar ao Conuento, lhe dará hum tanto, àlem da quantia, & valor do dote: o qual tanto se não desconte despois, nem nalgum modo se inclua, na sobreditta quantia do dote, por mais que sua satisfação se dilate.

Em caso pois, que a escriptura do dote se ordene, & faça assim i perguntamos, se podem a Abbadessa, & Conuento aceitar esta promessa, & por ella receber o sobreditto tanto, em quanto a sorte principal, do dote se lhes não paga?

Ao que responde & digo, que si podem, se o Conuento, na realidade, padece algum dano, & detimento na tardança, & dilação da paga, & satisfação do dote: & então será necessário, que o valor, & quantia deste dano, se estime, & por respeito a ella, & não mais, se faça a ditta convenção, & contrato, o que he certíssimo, & como tal, o ensinaõ Rodriguez citat quæst 48 art. 7. & Miranda citat quæst. 8. art. vltimo: & pode se provar da commun resolução dos Doctores; todos os quaes ensinaõ & têm, que em toda a sorte, & genero de contrato, & em respeito de toda a sorte outro si, & genero de pessoa, he licita esta condição, a fim de evitá seu detrimen-
to, &

to, & damno, com condiçāo que nisso se naō excedāo os limites, & terminos do direito, & equalidade, que as leis Diuinias, & ainda humanas tēm taixado, & posto.

13 O que todauiia naō serā nunca licito, por respeito de algum ganho, que ao Conuento cesse, & naō acresça, por causa da sobreditta dilaçāo, & retardada paga, como in termis tēm os sobredittos Doutores, & se pode finalmente mostrar, & prouar por todos, por quanto isto de poder contratar, & ser licito leuar algūa coufa, sobre a sorte principal, por respeito, & causa do ganho, ou lucro cessante, he sómente liberdade de mercadores, & tratantes; que às dittas Abbadessas, & Conuentos, naō pode nunca convir, por quanto o tratar, & negocear, por este modo, & a fim de acresentar, & melhorar a sorte principal, he totalmente interditto, & prohibido, a toda, & qualquer sorte de pessoa Religiosa. Pela qual doctrina, faz a determinação do capitulo Fraternitas 12. questaõ segunda, onde vemos, que perguntandose a São Gregorio, se se hauia de restituir a sua Igreja, com algum ganho, algūas coufas, que certos ladrões lhe hauião roubado, respondeo: *Absit;* *vt Ecclesia, cum augmento recipiat, quod de terrenis rebus videtur amittere, & lucra damnis querat.*

ONI Explicacão da segunda Regra

Guardenos Deus , de que a Igreja algum dia
receba com algum augmento , o que das cou-
sas terrenas , parede hauer perdido , & de q̄ cō-
taõ certos , & tamanhos danños , pretenda , &
balque ganhos , que em fin valem , & im-
portaõ pouco : donde colligem , & vem a dizer os
Doutores , que he cousta mui fôra de todo o cu-
stume Ecclesiastico , buscar interesses & ganhos ,
até daquillo , & naquillo , em que a todos os
de mais , podiaõ ser licitos .

14 Em caso pois , que do sobreditto dote ,
 pago a seu tempo , o Conuento ouvesse de com-
prar algum censo , ou renda estauel , & perma-
nente , & por se o dote não pagar , o ficasse
perdendo , não ha duvida , que teria lícito ao
sobreditto Conuento , estimada esta perda , &
detrimento , contratar sobre o que bastasse
para a reparar . Dixe o que bastasse , porque se
se contratar sobre mais satisfaçao , do que im-
portar , & valer o danno , será o contrato em
fy ilícito , & usuratio . Para que pois , em ne-
nhum que por esta cabeça , & titulo se fizer ,
possa hauer algum erro , ou nota de viura ,
aponta Rodriguez dous modos licitos , &
seguros à consciencia , de que para esse respeito ,
não convém nunca apartar o dote
15 O primeiro he , que ao senhor do cen-
so , & renda , que para a emmenda , & satisfa-
çao

ção do sobreditto damno está taixada, se pague cada anno naõ pelo Conuento, senão por aquelle que está obrigado a pagar lhe o dote, até que com efeito lho satisfaça: tanto, quanto val o ditto censo, & renda, que o Conuento do ditto senhor do censo, ha de arrecadar, & cobrar por em quanto se naõ vir pago, & satisfeito.

O segundo he, que o ditto censo, & renda se constitua, & ponha sobre algúia coufa immouel, do mesmo deuedor do dote, com qual censo, & renda, que aísi se assentar, elle ha de acudir, & responder ao Conuento, em quanto naõ chega a lhe pagar o dote por encheo.

Nem faz ao caso, que na constituição, & assentar deste censo, naõ interuem numeração de pecunia, diante do Notario, sem a qual o contrato dos censos he inualidoe, segundo que se colhe, & consta da Bulla de Pio Quinto; por quanto, como dizem os sobredittos Rodriguez, & Miranda, esta condição da numeração da pecunia diante do Notario, está já hoje desusada, & sua falta, a não fazia substancial, na solemnidade do ditto contrato. E porque já mais se guardava como conuinha, sancta, & prudentemente, desejou em seu tempo Molina que de todo se tirasse, &

anti

Explicação da segunda Regra

antiquasse, como consta da explicação que faz da ditta clausula no 2.º de Iust. disp. 390. & em fim Nauarro por elle referido tem, que a sua falta não vicia o contrato, no que ao foro da consciencia toca, se nelle concorrem, as demais condições, que a equidade, & justiça requerem; sobre o que se pôde tambem ver o o mesmo Rodriguez na exposição que fez da Bulla sobreditta, onde diz que desta Bulla está supplicado em Hespanha, & que quanto à esta condição (que em sua computação he a quarta) lhe parece não foy na ditta Hespanha recebida.

18 Nos Mosteiros poré onde os dotes pagos, se consummem logo, no pagar das diuidas feitas, ou por fazer, sem tratar de com elles comprar, o sobreditto censo, ou iuro, em nenhua forma se pôde admittir, nem pôr tal condição, por quanto, de se o dote deuido, pagar mais tarde ao Cônuento, não lhe fica então crescendo nenhum danno, por cuja emenda, se devia constituir aquelle censo. & renda. Sobre o que os Prelados, deuem de aduirtir, & vigiar muito, porque não aconteça, que do contrario venham os Conuentos, de sua obediencia, a ter no mundo nota de usurarios. E quando por causa, & razão de algum danno certo, que vem sobreuir lhes, por se lhe não pagarem os dotes no tem-

no tempo que conuem: consentirem na sobre-ditta satisfaçāo, & recompesa, seja de feiçaō, que toda a iniustiça, & nota della se cuite, & fujat.

Questão, & dificuldade sexta em a qual se pergunta, se he lícito conselhar a hūa pessoa, que seja Religiosa? & em que obrigação fica o que conselhou a algua, que o não fosse?

Quanto à primeira parte desta questão, & dificuldade consta, & he causa certa, que podemos licita, & sanctamente conselhar a qualquer pessoa, a que, postposto & deixado todo o estado secular, se abrace com o Religioso, não somente mais sancto em sy, & para com Deos, & com o mundo mais honrado muito, que todos os demais; senão tambem mais descansado, & mais seguro, como a larga experientia tem já mostrado, & com Sancto Thomas 2. l. quæst. 189. art. 9. & 10. & Maior no 4. d. 38. quæst. 16. tem todos os demais Theologos comummente. Para o que não há mister buscar, mais evidente, nem efficax prova, que ver, que o mesmo Christo o conselhou

§. 21 Explicaçāo da segundā Regra

no Evangelho , pelo que , se como dizem os Sanctos , sua acçāo he nossa instrucçāo , bem se infere , & deixa ver , com quanta razão o podemos , & deuemos todos imitar em isto quando viremos , que podemos a proueitar , & ser ouuidos .

2 Tres absurdos porei , & tres notaveis abuzos , se haõ de euitar em isto , como aduirte , & tem o sobreditto Sancto Thomas , o primeiro he , que esta persuasaõ , se não faça com ameaças , medos , & terrores , como muitas vezes se vza , & faz . O segundo he , que se nam faça com dadias simoniamente offerecidas , & recebidas . O terceiro finalmente he , que se não faça com embustes , enganos , & mētiras , ou quaesquer outras illicitas & más artes .

3 Do primeiro temos prohibiçāo manifesta no c. præsens , 20 q. 3 . onde se determina , & māda , que de nenhum modo seja algū trazido a tomar o habito de algúa Religiçō , & abraçar seu instituto , & vida monastica , contra sua vontade , & parecer . & no Concilio Tridentino , sessione 25 . capitul. 18 . de Regularibus , se anathematizaõ , & excomungaõ todos , & quaesquer de qualquer qualidade , & condiçāo que sejaõ , assi Clerigos , como leigos , seculares , ou regulares , & em qualquer dignidade constituidos , que em qualquer modo ,

do, obrigarem, & constrangerem a qualquer donzella, ou viuua, ou outra qualquer mulher a que, em que lhe pes, & contra sua vontade, fora dos casos em direito expressos, entre nalgum Mosteiro, ou tome o habito de qualquer Religiao, ou nella professe; & a todos os demais outror si, que para as ditas cousas derem seu conselho, ajuda, ou fauor, & os que sabendo, que ella não entra no Mosteiro, ou toma o habito, ou faz professao por sua propria, & liure vontade, em algum modo interpuserem ao tal acto sua presenca, authoridade, ou consentimento. O que se ha de entender, se o effeito se seguir como no liuro quinto dos conselhos, no titulo de Sent. excommunicat. consilio 55. diz Nauarro referido por Rodriguez, tomo 3. das suas Regulares quæst. 14. art. 3. in fine, ainda que na impressao de que vzo, que he a de Cologna, do anno de 1616. em que alguns conselhos andao mudados; não he se nam o quinto, do titulo de Regularibus, que anda no 3. liuro, fol. 259.

4. O que o ditto Nauarro no conselho 6. do mesmo titulo, extende, tâbem aos que fazem entrar num Mosteiro, húa minina, que não chega a doze annos, contra sua vontade; porque, dado que não entro para tomar o habi-